



Número: **0800039-40.2024.8.10.0075**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Vara Única de Bequimão**

Última distribuição : **19/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE PERI MIRIM (REQUERIDO)			
HELIEZER DE JESUS SOARES (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11017 8182	19/01/2024 17:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11017 8188	19/01/2024 17:41	<a href="#">Comprovante de inscrição cadastral</a>	Documento Diverso
11017 8191	19/01/2024 17:41	<a href="#">E-mail de Tribunal de Justiça do Estado...são para fins de ciência e cumprimento</a>	Documento Diverso
11017 5724	19/01/2024 17:23	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
11017 3074	19/01/2024 17:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11017 4659	19/01/2024 17:06	<a href="#">REMESSA DE DECISÃO PROCURADOR GERAL</a>	Documento Diverso
11017 3029	19/01/2024 16:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11017 3056	19/01/2024 16:55	<a href="#">REMESSA DE DECISÃO PREFEITO</a>	Documento Diverso
11017 1288	19/01/2024 16:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11017 1302	19/01/2024 16:41	<a href="#">REMESSA DE DECISÃO FRANK</a>	Documento Diverso
11016 9416	19/01/2024 16:23	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
11016 3773	19/01/2024 15:48	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
11016 3735	19/01/2024 15:38	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
11016 1892	19/01/2024 15:26	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
11012 9450	19/01/2024 11:22	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
11012 9465	19/01/2024 11:22	<a href="#">Protocolo_000164_509_2024</a>	Documento Diverso
11012 9467	19/01/2024 11:22	<a href="#">Protocolo_002843_509_2023</a>	Documento Diverso



VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA

**PROC.** 0800039-40.2024.8.10.0075

**Requerente :** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO

**Requerido(a):** MUNICIPIO DE PERI MIRIM e outros

**Classe:** TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que em consulta ao sistema da Receita encontramos o endereço físico e de e-mail da empresa **HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.**

Certifico que utilizado do endereço de e-mail PRODUCOESHENRYFREITAS@GMAIL.COM, fiz a remessa do mandado de notificação, decisão e petição inicial, conforme comprovante de remessa que segue em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Bequimão – MA, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

DIEGO DE JESUS ALMEIDA

Secretário Judicial Substituto

Mat. 117630



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.807.771/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/06/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HENRY FREITAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HENRY FREITAS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.12-0-01 - Serviços de dublagem</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CAMPOS SALES</b>	NÚMERO <b>901</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF MANHATTAN BUSINESS SALA 1306</b>
CEP <b>59.020-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIROL</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>
UF <b>RN</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRODUCOESHENRYFREITAS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(84) 9991-6169</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2024** às **17:33:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>  <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.807.771/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/06/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CAMPOS SALES</b>	NÚMERO <b>901</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF MANHATTAN BUSINESS SALA 1306</b>
CEP <b>59.020-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIROL</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRODUCOESHENRYFREITAS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(84) 9991-6169</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2024** às **17:33:10** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





19/01/2024, 17:44

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Segue em anexo decisão para fins de ciência e cumprimento



Comarca de Bequimao - Vara Unica <vara1\_beq@tjma.jus.br>

---

## Segue em anexo decisão para fins de ciência e cumprimento

1 mensagem

---

Comarca de Bequimao - Vara Unica <vara1\_beq@tjma.jus.br>

19 de janeiro de 2024 às 17:33

Para: producoeshenryfreitas@gmail.com

Segue em anexo decisão para fins de ciência e cumprimento proferida nos autos do processo 0800039-40.2024.8.10.0075

---

### 3 anexos



**Mandado-104.pdf**

39K



**Decisão-85.pdf**

46K



**Petição Inicial-11.pdf**

117K

[iil.google.com/mail/u/0/?ik=0151bdb903&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r7926563076652490281&simpl=msg-a:r17058722583...](https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0151bdb903&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r7926563076652490281&simpl=msg-a:r17058722583...) 1/1



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE JESUS ALMEIDA - 19/01/2024 17:41:44  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011917414461500000102519321>  
Número do documento: 24011917414461500000102519321

Num. 110178191 - Pág. 1



VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA

PROC. 0800039-40.2024.8.10.0075

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO

Requerido(a): MUNICIPIO DE PERI MIRIM e outros

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE ORDEM**

De Ordem do Doutor **JOSÉ RIBAMAR DIAS JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Bequimão/MA, na forma da Lei, etc...

**MANDA** a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem este for entregue, que em seu cumprimento, estando por mim devidamente assinado.

**NOTIFICAR:** Empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, 901, EDIFMANHATTAN BUSINESSSALA1306 - TIROL, NA CIDADE DE NATAL/RN. CEP: 59020-300.

**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO, para tomar ciência da decisão proferida, conforme cópia que segue em anexo, acerca da proibição de recebimento de recursos do Município, ou por intermédio de terceiros, referente a show indicado no presente processo, sob pena de aplicação de medidas sub rogatórias, nos termos do art. 139, IV do Código de Processo Civil.

**ADVERTÊNCIA:** Advirto-lhe que o descumprimento dessa decisão implicará a incidência de multa que ora fixo no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga pelo agente público responsável ou terceiro beneficiado, sem prejuízo da responsabilidade criminal pela desobediência (art. 436, CPC).

**CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bequimão - Maranhão, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024. Eu, Diego de Jesus Almeida, digitei, subscrevi e assino de ordem.



Diego de Jesus Almeida  
Secretário Judicial Substituto  
Mat. 117630





VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA

**PROC.** 0800039-40.2024.8.10.0075

**Requerente :** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO

**Requerido(a):** MUNICIPIO DE PERI MIRIM e outros

**Classe:** TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que em cumprimento ao Mandado de Notificação de id 110169416, procedi a intimação do **Dr. José Antonio Novo de Novo Machado de Brito, Procurador Geral do Município de Peri Mirim-MA** por meio do aplicativo whatsapp, dando ciência do deferimento da decisão liminar de id 110161892, tudo conforme print da tela do respectivo aplicativo que segue em anexo.

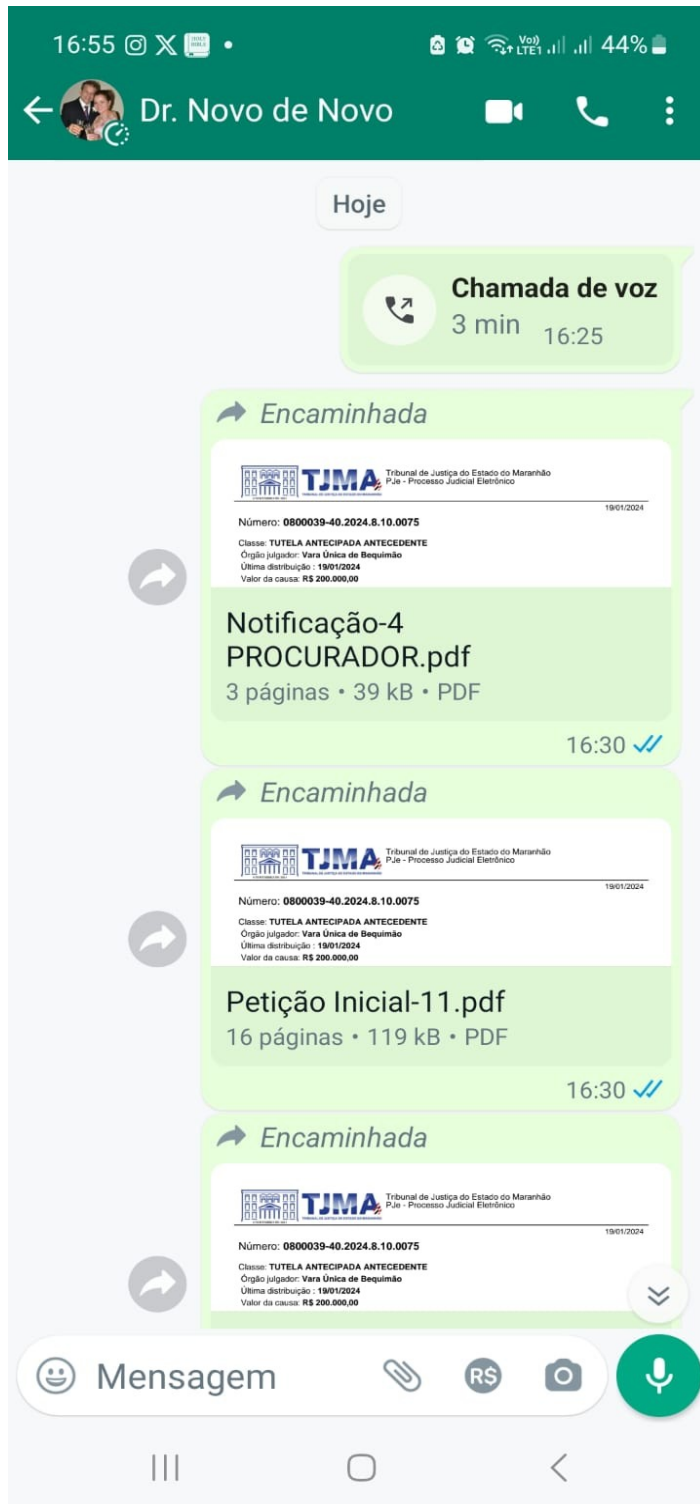
O referido é verdade e dou fé.

Bequimão – MA, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

DIEGO DE JESUS ALMEIDA

Servidor Judicial







VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA

**PROC.** 0800039-40.2024.8.10.0075

**Requerente :** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO

**Requerido(a):** MUNICIPIO DE PERI MIRIM e outros

**Classe:** TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que em cumprimento ao Mandado de Notificação de id 110163735, procedi a intimação do senhor **HELIEZER DE JESUS SOARES, Prefeito Municipal de Peri Mirim-MA** por meio do aplicativo whatsapp, dando ciência do deferimento da decisão liminar de id 110161892, tudo conforme print da tela do respectivo aplicativo que segue em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

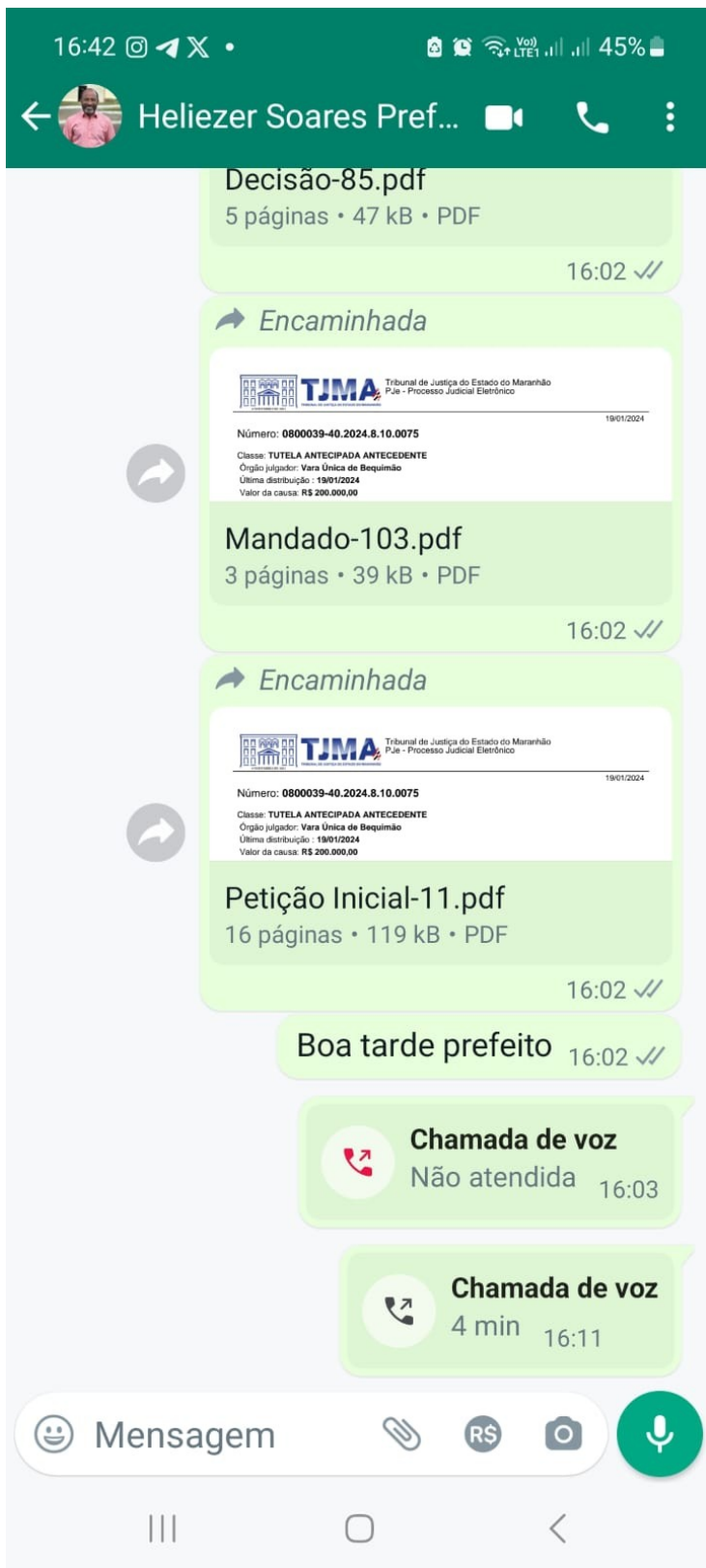
Bequimão – MA, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

DIEGO DE JESUS ALMEIDA

Secretário Judicial Substituto

Mat. 117630







VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA

**PROC.** 0800039-40.2024.8.10.0075

**Requerente :** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO

**Requerido(a):** MUNICIPIO DE PERI MIRIM e outros

**Classe:** TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que em cumprimento ao Mandado de Notificação de id 110163773, procedi a intimação do senhor **Frank Hudson Santos França, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Peri Mirim/MA** por meio do aplicativo whatsapp, dando ciência do deferimento da decisão liminar de id 110161892, tudo conforme print da tela do respectivo aplicativo que segue em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Bequimão – MA, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

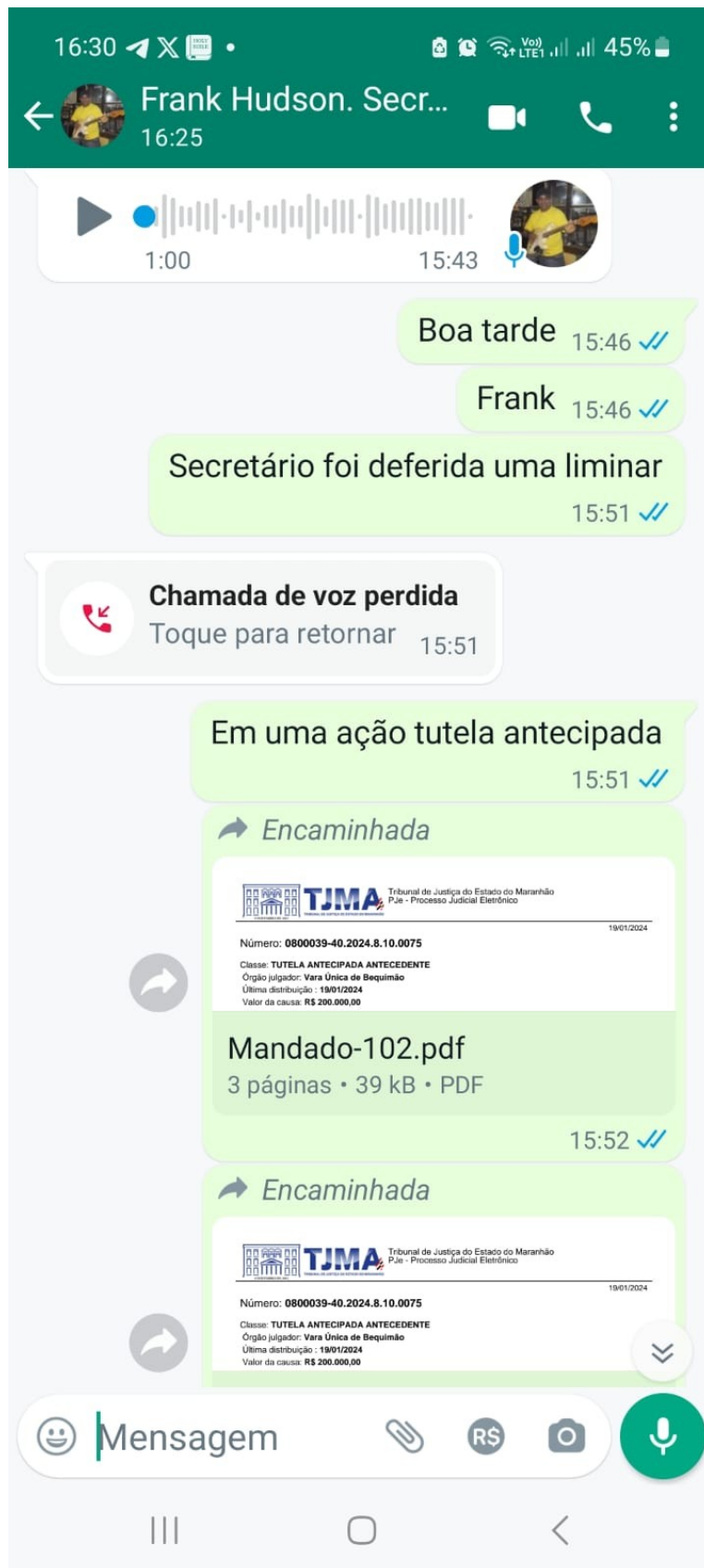
DIEGO DE JESUS ALMEIDA

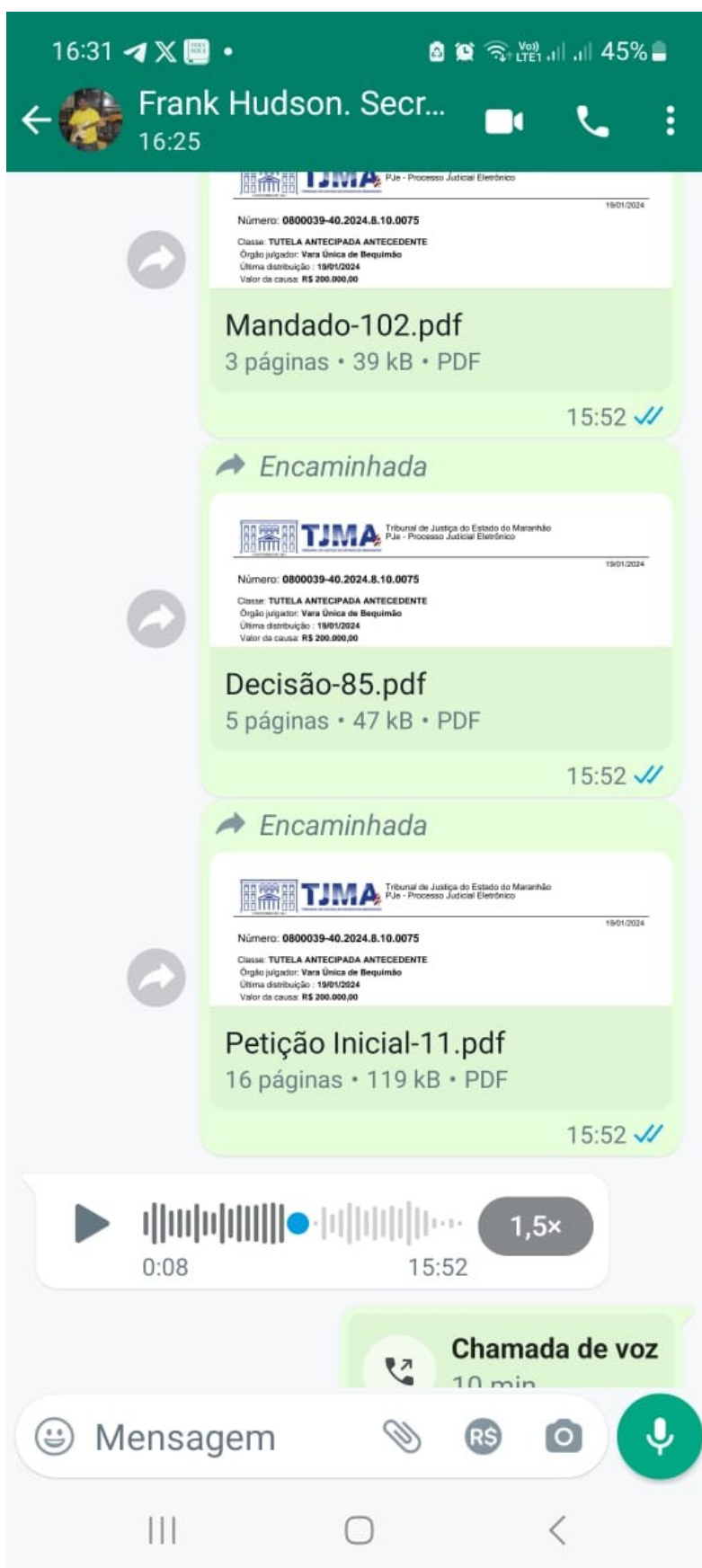
Secretário Judicial Substituto

Mat. 117630











VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA

PROC. 0800039-40.2024.8.10.0075

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO

Requerido(a): MUNICIPIO DE PERI MIRIM e outros

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE ORDEM**

De Ordem do Doutor **JOSÉ RIBAMAR DIAS JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Bequimão/MA, na forma da Lei, etc...

**MANDA** a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem este for entregue, que em seu cumprimento, estando por mim devidamente assinado.

**NOTIFICAR: O MUNICÍPIO DE PERI-MIRIM, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.611.856/0001-80, com sede à Rua São Sebastião, nº 76, Centro, Peri-Mirim/MA, representado pelo PROCURADOR GERAL do Município.**

**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO, para tomar ciência da decisão proferida, conforme cópia que segue em anexo, para ciência e adoção de providências no sentido de cumprimento desta decisão.

**ADVERTÊNCIA:** Advirto-lhe que o descumprimento dessa decisão implicará a incidência de multa que ora fixo no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga pelo agente público responsável ou terceiro beneficiado, sem prejuízo da responsabilidade criminal pela desobediência (art. 436, CPC).

**CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bequimão - Maranhão, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024. Eu, Diego de Jesus Almeida, digitei, subscrevi e assino de ordem.



Diego de Jesus Almeida  
Secretário Judicial Substituto  
Mat. 117630





VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA

PROC. 0800039-40.2024.8.10.0075

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO

Requerido(a): MUNICIPIO DE PERI MIRIM e outros

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE ORDEM**

De Ordem do Doutor **JOSÉ RIBAMAR DIAS JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Bequimão/MA, na forma da Lei, etc...

**MANDA** a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem este for entregue, que em seu cumprimento, estando por mim devidamente assinado.

**NOTIFICAR:** Frank Hudson Santos França, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com endereço na Rua Presidente Vargas, nº 57, Centro, na cidade de Peri Mirim/MA.

**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO, para tomar ciência da decisão proferida, conforme cópia que segue em anexo.

**ADVERTÊNCIA:** Advirto-lhe que o descumprimento dessa decisão implicará a incidência de multa que ora fixo no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga pelo agente público responsável ou terceiro beneficiado, sem prejuízo da responsabilidade criminal pela desobediência (art. 436, CPC).

**CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bequimão - Maranhão, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024. Eu, Diego de Jesus Almeida, digitei, subscrevi e assino de ordem.



Diego de Jesus Almeida  
Secretário Judicial Substituto  
Mat. 117630





VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA

PROC. 0800039-40.2024.8.10.0075

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO

Requerido(a): MUNICIPIO DE PERI MIRIM e outros

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE ORDEM**

De Ordem do Doutor **JOSÉ RIBAMAR DIAS JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Bequimão/MA, na forma da Lei, etc...

**MANDA** a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem este for entregue, que em seu cumprimento, estando por mim devidamente assinado.

**NOTIFICAR:** O Prefeito Municipal **HELIEZER DE JESUS SOARES** com endereço na Rua sede à Rua São Sebastião, nº 76, Centro, Peri-Mirim/MA

**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO, para tomar ciência da decisão proferida, conforme cópia que segue em anexo.

**ADVERTÊNCIA:** Advirto-lhe que o descumprimento dessa decisão implicará a incidência de multa que ora fixo no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga pelo agente público responsável ou terceiro beneficiado, sem prejuízo da responsabilidade criminal pela desobediência (art. 436, CPC).

**CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bequimão - Maranhão, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024. Eu, Diego de Jesus Almeida, digitei, subscrevi e assino de ordem.



Diego de Jesus Almeida  
Secretário Judicial Substituto  
Mat. 117630





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Vara Única da Comarca de Bequimão**

**PROC. 0800039-40.2024.8.10.0075**

**Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM BEQUIMÃO**

**Requerido(a): MUNICIPIO DE PERI MIRIM e outros**

**Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)**

## **DECISÃO**

O Ministério Público da comarca de Bequimão propõe o presente pedido de tutela antecipada em caráter antecedente em face do Município de Peri Mirim e o prefeito Heliézer de Jesus Soares, no sentido para *“suspender/cancelar de imediato a realização do show referido, bem como determinar aos requeridos que NÃO promovam qualquer pagamento decorrente do contrato firmado com as empresas AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e à empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a festividade de São Sebastião, inclusive gastos acessórios como montagem de palco especial, iluminação, som, recepção, alimentação, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros, haja vista a fundamentação acima exposta”*.

A alegação ministerial indica tratar-se de contratação irregular, haja vista que não restou demonstrada a publicidade de qualquer ato e procedimento administrativo para a contratação. Deveras, destaca a promotora que não consta *“nenhuma informação sobre a contratação da atração no Diário Oficial do município e Portal da Transparência do Município”*.

Assevera que a contratação da empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA é a prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Peri Mirim, não contemplando, a contratação de artista musical.

Também destaca que, embora o Município tenha mencionado contratação direta com a empresa Henry Freitas Produções Artísticas LTDA, até a presente data não constaria a abertura de procedimento administrativo para a citada contratação.

Além disso, ainda alega a existência de irregularidades técnicas, visando a garantia da segurança pública à população e acessibilidade, nos termos da legislação.

Em acréscimo, destaca que o município tem sido omissivo na prestação de serviços básicos à população, o que inclusive já ensejou a proposição de várias ACPs em trâmite nesta comarca.



Eis o que importava relatar. **Decido.**

Passo a apreciar a decisão liminar à luz das premissas do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. De fato, a tutela provisória, **por ser anterior à formação do contraditório e ampla defesa**, deve ser analisada **estritamente** à luz dessas premissas básicas da **probabilidade do direito** e do **risco de dano grave**.

A probabilidade do direito, no caso dos autos, parece-me de fato evidente. Pela narrativa dos fatos apresentada, o que se verifica é o apontamento de várias violações a princípios básicos da administração pública, **dentre os quais** destaco notadamente, o princípio da **publicidade e legalidade**, insculpidos no art. 37, *caput* da nossa Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

Como sabido, a administração pública detém uma liberdade controlada para a prática de atos e realização dos contratos administrativos. A contratação por parte da administração pública deve, obrigatoriamente, ser precedida **por um processo de licitação ou por um processo de dispensa/inexigibilidade**. Em uma ou outra hipótese, não há contrato puramente verbal; deve sim **existir um procedimento administrativo, acessível e com ampla publicidade, de modo que todos os atos seja publicados em diário oficial, tanto para fins de um controle de legalidade, quanto para a devida informação da população**.

Tratam-se de **obrigações básicas** da administração pública, para as quais não é necessário este magistrado se delongar amplificando o óbvio. São inferências basilares da lei de licitações e de contratações públicas e da própria Constituição:

CF, art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, no caso dos autos, o que se verifica é que, embora requisitado pelo Ministério Público, o Município **não juntou procedimento administrativo de licitação ou de dispensa/inexigibilidade de licitação, bem como não juntou contrato administrativo**. Limitou-se a se referir a uma publicação do diário de 12 de janeiro de 2024, que indica a contratação da empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo **objeto é a prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Perim Mirim – MA. Todavia, não foi juntado nenhum documento que demonstrasse a regularidade da contratação da empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, que aliás, o próprio município informa em sua resposta ao Ministério Público.

Portanto, mostra-se flagrante, a priori, a violação à publicidade e legalidade dos atos



da administração pública em contratar a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA sem qualquer aparente respaldo **procedimental e documental**.

Como já destacado por este magistrado, em outras decisões, inclusive ACPs, não cabe, deveras, ao Poder Judiciário fazer controle de conveniência e oportunidade dos atos da administração. O gestor público tem a discricionariedade para decidir sobre a alocação de recursos;  **todavia, deve obedecer rigorosamente os procedimentos legais, quando delibera por alocar recursos nesta ou naquela finalidade, sobretudo garantindo a publicidade de todos os seus atos.**

Por estes singelos fundamentos, suficientes para o momento, resta cristalina a probabilidade do direito alegado pelo Ministério Público.

**O perigo da demora**, por sua vez, mostra-se também evidente, haja vista que há iminência da transferência de recursos públicos de modo indevido a terceiros, gerando risco de dano grave ao Município de Peri-Mirim.

Portanto, presentes os requisitos, **DEFIRO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA para PROIBIR AO MUNICÍPIO DE PERI-MIRIM o pagamento de qualquer valor à empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para a festividade de São Sebastião, seja direta ou indiretamente por meio da empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ou terceiros, procedendo-se, por conseguinte, o imediato cancelamento do show indicado.

Notifique-se, por e-mail, telefone, ou outros meios possíveis, a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, acerca da proibição de recebimento de recursos do Município, ou por intermédio de terceiros, referente a show indicado no presente processo, sob pena de aplicação de medidas sub rogatórias, nos termos do art. 139, IV do Código de Processo Civil.

Notifique-se, também por telefone, e-mail, ou outros meios o gestor legal e o secretário municipal da respectiva pasta, para ciência e cumprimento desta decisão, sob pena de responsabilidade pessoal pelo descumprimento, devendo dar a devida publicidade acerca do cancelamento do show.

Notifique-se a procuradoria municipal, para ciência e adoção de providências no sentido de cumprimento desta decisão.

**Adverta-se que o descumprimento dessa decisão implicará a incidência de multa que ora fixo no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga pelo agente público responsável ou terceiro beneficiado, sem prejuízo da responsabilidade criminal pela desobediência (art. 436, CPC).**

**Requisite-se auxílio da força policial, para garantir o cumprimento desta decisão, a fim de obstar a realização do show, sem autorização judicial.**

Cumpridas todas as providências, certifique-se e encaminhem-se os autos ao MP, para as providências do art. 303, § 1º, I, do CPC, no prazo legal.

Publique-se. Intime-se.

Bequimão- MA, *data da assinatura*



**José Ribamar Dias Júnior**  
Juiz de Direito Titular  
*assinatura eletrônica*





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEQUIMÃO

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA**

**Protocolo SIMP 000164-509/2024**

*Tutela Antecipada em Caráter Antecedente. Tutela do Patrimônio Público. **URGÊNCIA.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MARANHÃO**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições e legitimado pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 303, do Código de Processo Civil, consubstanciado em autos de procedimento administrativo, identificado em epígrafe, requer

***TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE, inaudita altera pars***



em face de **MUNICÍPIO DE PERI MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por **HELIÉZER DE JESUS SOARES**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 000113093899-6 SSP/MA e CPF nº 288.380.253-04, podendo ser encontrado no endereço funcional com sede na Praça Sebastião, nº 76, Centro, Peri-Mirim, Maranhão, CEP: 65245-0000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **DO OBJETIVO DA AÇÃO:**

O cerne da presente demanda gira em torno da incompatibilidade da realização de evento festivo de grande magnitude (show da artista HENRY FREITAS e outros) com recursos públicos, ao passo em que serviços públicos básicos e essenciais não estão sendo ofertados, o que motiva o ajuizamento desta ação, visando impedir, liminarmente, que os eventos do FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO de PERI MIRIM/MA sejam realizados em desacordo com a lei e produza prejuízos incalculáveis ao erário e, em consequência, à população local, em total afronta aos princípios e interesses públicos.

### **DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA:**

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão de que a Prefeitura Municipal de realizará o evento festivo denominado Festejo tradicional de São Sebastião, nos dias 11/01/2024 a 22/01/2024, com a apresentação do artista HENRY FREITAS, atração de expressão nacional, portanto, **ALTAMENTE CUSTOSA AOS COFRES PÚBLICOS (R\$ 200.000,00, conforme informado no Ofício nº 03/2024/PGM/PM).**



Além do mais, este órgão de execução tomou conhecimento que dentre outras apresentações artísticas, **haverá a atração acima de expressão nacional, contudo, não constava nenhuma informação sobre a contratação da atração no Diário Oficial do município e Portal da Transparência do Município, em que pese constar na agenda de shows a ocorrência de evento na cidade de Peri Mirim/MA.**

Devido às informações veiculadas, foi determinada a abertura de Notícia de Fato, oficiando-se a administração pública municipal, para esclarecer sobre o financiamento das atrações musicais citadas, ao passo que se respondeu que restaria assegurado por empresa privada (AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.823.365/0001-26) a montagem de palco, som, iluminação por meio da realização do contrato nº 01/2024/SEMAD, publicado no DOM em 12/01/2024, e por sua vez a atração HENRY FREITAS está em processo de contratação por meio de processo administrativo aberto em 03/01/2024, tendo sido apresentado como proposta o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já incluso os custos operacionais.

Entretanto, **não foram apresentados quaisquer outros documentos comprobatórios referente aos processos licitatórios/dispensa/inexigibilidade relativo às contratações artísticas para apresentação nos eventos festivos do Festejo Tradicional de São Sebastião.**

Vale ressaltar que tramita neste órgão ministerial o Procedimento Administrativo SIMP nº 000401-024/2023 cujo objeto é o acompanhamento notícia de irregularidades na realização do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023, no qual logrou êxito a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.823.365/0001-26.

A citada empresa foi contratada pela administração pública municipal, para prestar serviço de organização de eventos para a cidade de Peri Mirim/MA, através do contrato nº 01/2024/SEMAD, publicado no DOM em 12/01/2024, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual a empresa indicada



restou vencedora.

Consta que o objeto do contrato firmado entre o Município de Peri Mirim/MA e a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é a prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Peri Mirim – MA, **não contemplando, portanto, a contratação de artista musical.**

O Município ainda informa via ofício (Ofício nº 03/2024/PGM/PM) a abertura de processo administrativo de **contratação direta** com a empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, para realização do show do artista HENRY FREITAS, contudo, até a presente data, em consulta ao Diário Oficial do Município, **não consta a abertura de procedimento administrativo para a contratação do artista HENRY FREITAS se apresentar na cidade de Peri Mirim, no evento festivo do Festejo Tradicional de São Sebastião a ser realizado em 18 a 22 de janeiro de 2024.**

Além das irregularidades acima apontadas, quanto à contratação das atrações musicais, verificou-se que o evento necessita suprir irregularidades técnicas, visando a garantia de Segurança Pública à população e acessibilidade. Não há comprovação de garantia da segurança pública no evento, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em descumprimento ao disposto no Art. 144 da Constituição Federal e Art. 112 da Constituição do Maranhão.

Outrossim, não há comprovação do cumprimento das condições de acessibilidade para fins de concessão de autorização para eventos culturais, desportivos e espetáculos em geral, ainda que realizados ao ar livre, incluindo suas instalações fixas ou provisórias, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados, nos termos da Lei Estadual n.º 11.608/2021 c/c Lei Estadual n.º 11.091/2011 (Banheiros Químicos Adaptados), Decreto n.º 5.296/2004 (Lei de Acessibilidade), Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), NBR n.º 9050 da ABNT e demais legislações pertinentes.





Por fim, V.Ex<sup>a</sup>., e o mais importante a destacar, conforme amplamente noticiado no Município, esse ente **NÃO TEM CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE COM A OBRIGAÇÃO de ofertar serviços básicos à população**, sendo tais omissões objetos de diversos processos, em especial AÇÃO CIVIL PÚBLICA, onde requer-se o cumprimento de obrigação do município de estruturar o Hospital Municipal local, recentemente protocolizada no juízo da Comarca de Bequimão/MA (Processo nº 0800429-44.2023.8.10.0075); (além de outras demandas - 0800664-45.2022.8.10.0075; 0800396-88.2022.8.10.0075, etc..)

Ademais, o Município de Peri Mirim/MA em fevereiro de 2023 figurava dentre os Municípios incluídos no Alerta nº 2/2023 do TCE/MA que informava os Municípios que ultrapassaram os limites de despesas com pessoal no exercício de 2022 – 3º quadrimestre, não havendo informações quanta regularidade fiscal do Município mesmo após reiteração de expedientes por parte deste órgão ministerial, conforme consta no Procedimento Administrativo SIMP nº 002843-509/2023.

Diante de tudo isso, a ocorrência de repasse de valores à empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e à empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sem prévia análise de legalidade do procedimento licitatório implica em evidente dolo específico do agente público de causar dano sensível ao erário público, tendo em vista o alto valor do contrato firmado, dada a ausência deliberada de análise prévia de eventuais irregularidades da empresa contratada no procedimento administrativo, consumando ato de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92).

Por fim, foi expedida a Recomendação nº 01/2024, repassada pessoalmente ao Prefeito de Peri Mirim, no dia 18.01.2024, às 09h, para que:

**“SE ABSTENHA DE REPASSAR QUALQUER VALOR ÀS EMPRESAS AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, antes de cumprir as seguintes diligências: proceder ao exame de legalidade do ato administrativo que resultou no contrato nº 01/2024/SEMAD, pelo qual a Prefeitura de Peri Mirim decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO**



ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual restou vencedora a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

**proceda ao CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA HENRY FREITAS e das demais atrações artísticas listadas para o evento do Festejo Tradicional de São Sebastião, devido a ausência de qualquer empenho privado para pagamento das atrações, bem como a não recomendação de uso de verba pública para a organização/realização/contratação do evento festivo/show do artista HENRY FREITAS, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público; Urge salientar que a ocorrência de repasse de recursos públicos à empresa contratada sem realização do procedimento administrativo respectivo ou ausência de regularidade, importará em ação dolosa que causará lesão sensível ao erário público, passível de ação civil pública por ato de improbidade administrativa (Art. 10, II, da Lei nº 8.429/92);"**

Devido a urgência e a proximidade do show, nos dias **20 a 22/01/2024**, foi fixado o prazo de 24 horas para o cumprimento da Recomendação, porém, até agora, o gestor municipal manteve-se inerte.

#### **DO DIREITO:**

O art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obediência ao princípio da moralidade.



Importa assinalar, neste ponto, que o princípio da moralidade está ligado ao combate ao desvio de finalidade. Quando o agente público expede um ato que tem por objetivo não a satisfação genérica do interesse público imediato, mas busca atender interesses secundários, tem-se o desvio ético que torna ilegal o ato por ofensa à moralidade administrativa.

Esclarece-se que se está aqui não somente a questionar a incompatibilidade do gasto pretendido pelo Município de PERI MIRIM/MA com as prioridades orçamentárias locais, a par da crise econômica por que passa todo o país e a necessidade de atendimento imediato das prioridades sociais.

Na verdade, diante da situação em que se encontra o Município de PERI MIRIM/MA, os valores da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais devem nortear a atuação do administrador, de modo que a atenção às necessidades básicas da população diante do contexto em que a mesma se encontra acaba por limitar indubitavelmente o âmbito da discricionariedade do administrador.

É sabido que municípios do interior do Estado sofrem com a carência de recursos públicos, de modo que a sua escassez impõe ao administrador o dever de **otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.**

Esse quadro nos leva à conclusão de que o que está em jogo, na realidade, é a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos cidadãos.

**Há que se destacar que o Ministério Público não tem nada contra a realização de evento festivo, sendo uma manifestação de um direito fundamental ao lazer garantido pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, devido à atual precariedade enfrentada pela**



população local, especialmente nas áreas da saúde, da educação e do saneamento básico, a realização do referido evento afronta os princípios de legalidade, moralidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade que orientam a administração pública.

**Pergunta-se: de onde sairão os MAIS DE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para que a administração pública não feche as contas anuais em déficit? Resposta: promoverão o remanejamento de verbas das áreas da saúde e educação para o cumprimento de suas obrigações formais. É isso que se pretende evitar com a presente cautelar.**

E, no caso particular, a análise da referida contratação evidenciou ilicitudes, sendo necessária a intervenção judicial para evitar maiores prejuízos aos cofres públicos.

Desta forma, o Poder Judiciário não pode assistir inerte ao descaso da Administração Pública com o dinheiro público, pois, até recentemente, prevalecia a ideia de que o Poder Judiciário não teria legitimidade para qualquer tipo de interferência na definição e na concretização de políticas públicas. No entanto, totalmente diverso é o atual posicionamento dominante da jurisprudência e da literatura jurídica a respeito do tema.

**O STF já assentou entendimento de que, uma vez que a discricionariedade do Executivo é limitada e se submete aos interesses públicos decorrentes do rol de princípios constitucionais, o Poder Judiciário pode – e mesmo deve – exercer o controle externo das políticas públicas.** (STF, ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

Por fim, na situação em que o município se apresenta, **não pode o Poder Executivo alocar os poucos recursos públicos que o Município dispõe para contratação de evento artístico, estando esclarecido apenas o valor do show da artista HENRY FREITAS e**



outros, tudo isso enquanto a população se vê, em desespero, privada de suas mais básicas necessidades vitais.

#### DO PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA:

O art. 12 da Lei n. 7.347/85 autoriza a concessão de medida liminar em sede de Ação Civil Pública, prevendo que “*poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou **sem justificação prévia**, em decisão sujeita a agravo*”.

Dispõe o art. 300 do CPC que “*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

Pois bem. No que tange ao objeto da antecipação de tutela requestada nesta Ação, qual seja, impedir que o Município de PERI MIRIM/MA faça despesas com a contratação de alto padrão e gasto público do artista HENRY FREITAS, mister que estejam presentes, especificamente, os requisitos do relevante fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final.

Pois bem. No que tange ao objeto da antecipação de tutela, qual seja, impedir que o Município de PERI MIRIM promova o empenho de despesa com contratação firmada na obscuridade e sem o necessário exame dos critérios técnicos e legais, mister que estejam presentes, especificamente, os requisitos do relevante fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final.

O relevante fundamento da demanda decorre de toda a argumentação exarada nesta exordial, em que restou, exaustivamente, demonstrado que **o Município despenderá de**



**recursos próprios para a realização do evento**, uma vez que, declaradamente, assume que a contratação das atrações será paga pela empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que **receberão recursos do Fundo de Participação do Município**, para tal tarefa, ou seja, dinheiro público.

Dessa forma, **causará, dolosamente, prejuízo considerável à municipalidade**, dada, especialmente, a situação de precariedade e abandono acima descrita, além das irregularidades apontadas na contratação da citada empresa, vastamente demonstradas, considerando, ainda, que **o valor do contrato excede, inclusive, a dotação orçamentária anual do município, configurando um desfalque aos cofres públicos no valor de R\$ 200.000,00 de modo que resta inequívoco que o ente não reúne condição de arcar com o compromisso firmado com a empresa.**

O *fumus boni iuris*, revelado pelo necessário resguardo do patrimônio e interesse públicos, radica na contratação em detrimento dos serviços essenciais não prestados à população.

De fato, não há dúvidas de que o ordenamento jurídico pátrio tutela o direito invocado, na seara constitucional e legal, sendo extremamente relevante o fundamento da demanda, que busca, em última análise, salvaguardar o erário, resgatando os princípios que devem nortear a Administração Pública, os quais têm sido sistematicamente solapados pelo Município de PERI MIRIM/MA notadamente a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por seu turno, há justificado receio de ineficácia do provimento final da demanda, caso a liminar não seja deferida (o que efetivamente não se espera), posto que se está na iminência de efetivação do evento que gerará grandes prejuízos ao erário, através do emprego irregular de recursos, impondo-se, portanto, provimento liminar para coibir a ocorrência de novos danos, evitando-se a realização de mais um evento permeado de ilegalidades.

**Ademais, realizado o evento, somente restará buscar a responsabilização dos envolvidos, o que, infelizmente, em regra, não repara os danos causados ao patrimônio público!**



Assim, requer o Ministério Público a **concessão de liminar *inaudita altera parte***, para **suspender/cancelar de imediato a realização do show referido, bem como determinar aos requeridos que NÃO promovam qualquer pagamento decorrente do contrato firmado com as empresas AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e à empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para a festividade de São Sebastião, **inclusive gastos acessórios como montagem de palco especial, iluminação, som, recepção, alimentação, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros, haja vista a fundamentação acima exposta.**

Por fim, não se alegue que é incabível a concessão de liminar contra a Fazenda Pública – sem a oitiva da parte contrária – em sede de Ação Civil Pública, pois há muito tempo o STJ tem posição sedimentada no sentido de que a medida antecipatória em casos tais é perfeitamente possível, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE. ESCOLAR GRATUITO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.POSSIBILIDADE.

1. O art. 2º da Lei n. 8437/92, tido por violado, não foi apreciado pelo Tribunal a quo, padecendo do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula n. 282 do STF, por analogia.

**2. A antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública pode ser concedida, desde que a situação não esteja inserida nas hipóteses do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que estabelece que não será concedido o provimento liminar apenas quando importar em reclassificação ou equiparação de servidor público, concessão de aumento de vencimento ou extensão de vantagens, situações que não são a dos autos. Precedentes.**

3. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no Ag 1281355 / ES. Ministro MAURO



## DA NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA AO GESTOR EM CASO

### DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL:

Apenas para fins de antecipar uma manifestação que possa ser oportunizada em caso de descumprimento de decisão judicial, caso acolhida a tutela provisória de urgência, frise-se, desde já, que muitas das vezes uma decisão judicial, *per si*, não garante o cumprimento da lei e a satisfação do direito, lamentavelmente.

Daí porque o *Parquet* entende ser adequada e plenamente cabível a imposição de multa diária pessoal, no caso em apreço, ao gestor municipal com vistas, assim, à salvaguarda das medidas judiciais para efetivação do direito tutelado, caso deferida a tutela de urgência.

Em outras palavras, o que se pretende é que uma vez descumprida eventual ordem judicial concessiva da tutela de urgência, deve ser imposta multa de natureza pessoal ao chefe do Poder Executivo local, a qual não somente possui, atualmente, legitimidade para o exercício do cargo como, ainda, detém a competência para fazer valer o comando judicial.

Ora Exa., não é crível cominar multa diária ao ente público municipal (pessoa jurídica), em caso de descumprimento da decisão judicial, por ser desproporcional e desarrazoável. E é simples: o dinheiro que sai do próprio ente municipal é proveniente da população, a qual, poderá vir a suportar um ônus que não deu causa alguma e, por conseguinte, acabará a ter ônus de arcar com uma multa decorrente de inércia do seu gestor por desprezo à ordem judicial.





## DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, o Ministério Público do Maranhão requer a Vossa Excelência:

- a) a **concessão da tutela de urgência**, *inaudita altera pars*, a fim de que seja determinada ao chefe do Poder Executivo do Município de PERI MIRIM/MA, **no prazo de 24 horas**:

**SE ABSTENHA DE REPASSAR QUALQUER VALOR ÀS EMPRESA AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, antes de cumprir as seguintes diligências: proceder ao exame de legalidade do ato administrativo que resultou no contrato nº 01/2024/SEMAD, pelo qual a Prefeitura de Peri Mirim decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual restou vencedora a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

**proceda ao CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA HENRY FREITAS e das demais atrações artísticas listadas para o evento do Festejo Tradicional de São Sebastião, devido a ausência de qualquer empenho privado para pagamento das atrações, bem como a não recomendação de uso de verba pública para a organização/realização/contratação do evento festivo/show do artista HENRY FREITAS**, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

- b) a cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de



descumprimento da liminar cuja concessão se espera, **devendo a multa ser fixada pessoalmente com relação ao Sr. HELIÉZER DE JESUS SOARES**, Prefeito Municipal de PERI MIRIM/MA, **fazendo o recolhimento à conta vinculada a este Juízo, tendo como destinatário o Fundo Estadual dos Direitos Difusos;**

c) seja **ordenado ao Município de PERI MIRIM/MA**, ora requerido, que adote providências, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, a contar da intimação, **para fazer constar na página principal do seu sítio eletrônico, aviso de cancelamento do show**, a fim de conferir a publicidade necessária à população local, a qual, legitimamente, possui o direito de ser informada dos atos de interesse público;

d) indica-se, desde logo, nos termos do caput, art. 303, do Código de Processo Civil, pedido de tutela final, a ser oportunamente deduzido, **COM A CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS ACIMA DA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE;**

e) seja dilatado o prazo previsto no 303, §1º, I, Código de Processo Civil, para 60 (sessenta) dias, pelo menos, considerando o extenso volume de trabalho da assessoria deste órgão, o que remete à necessidade de extensão do tempo para produção das petições e reunião de demais documentos pertinentes

f) a condenação dos requeridos nos ônus sucumbenciais;

**Anexos os documentos que subsidiam a presente demanda.**

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, valor da contratação.

Bequimão (MA), data da assinatura



Raquel Madeira Reis

Promotora de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**

**Notícia de Fato**

**Registro:** 000164-509/2024

**Área:** Defesa do Patrimônio Público e Probidade

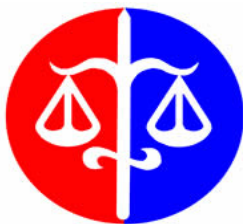
**Polo Ativo:** DENÚNCIA SIGILOSA

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Polo Passivo:** A APURAR

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em: sexta-feira, 19/01/2024 09:59:10

Protocolo 000164-509/2024

Dra. Raquel Madeira Reis

Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 12/01/2024 10:54:22	Data Instauração: 12/01/2024
Nº único:	Processo:	Nº Inquérito:
Nº Processo Origem:		Comarca: Bequimão
Número Protocolizadora:		
Código TJ/Apolo:	Número Ouvidoria:	Protocolo Eletrônico: Sim
E-mail Interessados:		Sigiloso: Não
Local Atual (Detentor Atual):		

Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Antonio Augusto Costa Everton Júnior)

Resumo:  
Demanda proveniente do cadastro de manifestação sob o protocolo nº 25340012024

Classificação Taxonômica

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Classe: (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: \* (10014) Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 - 11) -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Polo Ativo:	DENÚNCIA SIGILOSA	* (10014) Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 - 11) -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;
Polo Passivo:	A APURAR	* (10014) Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 - 11) -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Informações Complementares

Delegacia:

Movimentações

MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

12/01/2024 10:56:19 Movimento ID: 18649845

De:

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (HELLOANA COELHO MENDES)

Para:

\*

Descrição: Não informada

MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

12/01/2024 10:57:10 Movimento ID: 18649878

De:



\* Não informado

Para:

\*

**Descrição:** Promotoria: Promotoria Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Automática - Contador: Todas as Classes - 1ª Instância (491)

#### MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

12/01/2024 10:57:37

Movimento ID: 18649894

De:

\* Não informado

Para:

\*

**Descrição:** Promotoria: Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Manual - Contador: Todas as Classes - 1ª Instância (491)Encaminhamento

#### ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

12/01/2024 11:00:21

Movimento ID: 18649986

De:

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (HELLOANA COELHO MENDES)

Para:

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

Recebido (12/01/2024)

**Descrição:** Encaminho à Vossa Excelência a presente demanda registrada em caráter sigiloso nesta Ouvidoria, para que sejam adotadas as medidas cabíveis por esse Órgão, ao tempo em que, solicito a especial atenção...

#### ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

12/01/2024 14:04:32

Movimento ID: 18654722

De:

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

Para:

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

Recebido (12/01/2024)

**Descrição:** DELIBERAÇÃO MINISTERIAL Autue-se como Notícia de Fato. Trata-se de demanda oriunda da Ouvidoria Geral do MPMA dando conhecimento que a Prefeitura de Peri Mirim teria contratado HENRY FREIT...

#### ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

12/01/2024 16:13:15

Movimento ID: 18656664

De:

\* Não informado

Para:

\*

**Descrição:** Certifico que nesta data fiz buscas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Peri Mirim assim como no mural de contratações SACOP-TCE/MA e não localizei qualquer informação quanto a realização de...

#### MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

15/01/2024 11:20:06

Movimento ID: 18664081

De:

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

Para:



**Descrição:** Não informada

**ATOS COMUNS -> Certidão / Informação**

15/01/2024 11:28:26

Movimento ID: 18664292

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Certifico que foi realizada a entrega dos ofícios 122024, 132024 e 142024 em 15/01/2024. (Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 15/01/2024 11:30:...

**ATOS COMUNS -> Juntada**

17/01/2024 10:09:37

Movimento ID: 18686618

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Nesta data, faço juntada de representação recebida via e-mail que trata do mesmo objeto dos presentes autos. Ainda, informo que as imagens e vídeos foram juntados na aba "anexo". (Assinado dig...

**ATOS COMUNS -> Juntada**

17/01/2024 11:27:02

Movimento ID: 18689274

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Nesta data, faço juntada de resposta apresenta pelo COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA DO INTERIOR-5 45º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. (Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 0...

**ATOS COMUNS -> Juntada**

17/01/2024 16:37:17

Movimento ID: 18696270

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Nesta data, faço juntada de resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Peri Mirim/MA. (Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 17/01/2024 17...

**ATOS COMUNS -> Certidão / Informação**

17/01/2024 17:48:26

Movimento ID: 18696807

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Certifico que consultei no site da Prefeitura Municipal de Peri Mirim/MA e não localizei dados referentes ao



**MOVIMENTOS INTERNOS -> Autuar**

17/01/2024 18:23:11

Movimento ID: 18696957

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Não informada

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído**

17/01/2024 18:23:13

Movimento ID: 18696958

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Promotoria: Promotoria Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Automática - Contador: Todas as Classes - 1ª Instância (491)

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído**

17/01/2024 18:23:25

Movimento ID: 18696962

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Promotoria: Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Manual - Contador: Todas as Classes - 1ª Instância (491)Prevenção

**ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento**

17/01/2024 19:25:21

Movimento ID: 18697114

**De:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Para:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

Recebido (18/01/2024)

**Descrição:** DELIBERAÇÃO MINISTERIAL Considerando que o Município de Peri Mirim após apresentação de resposta não logrou êxito em seus argumentos, uma vez que não apresentou cópia de procedimento licitatório...

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador**

18/01/2024 09:00:55

Movimento ID: 18698949

**De:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

**Para:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

Recebido (18/01/2024)

**Descrição:** Não informada

**ATOS COMUNS -> Juntada**

18/01/2024 09:04:20

Movimento ID: 18699052





De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: REC-PJBEQ 12024

**ATOS COMUNS -> Certidão / Informação**

18/01/2024 12:15:29

Movimento ID: 18704597

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Certifico que foi realizada a entrega da REC-PJBEQ 12024 em 18/01/2024 às 9h. (Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 18/01/2024 12:17:09)

**ATOS COMUNS -> Certidão / Informação**

19/01/2024 09:16:38

Movimento ID: 18711751

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Certifico que o prazo para apresentação de informações quanto ao cumprimento da REC-PJBEQ 12024 findou às 9h de 19/01/2024 não tendo sido apresentada resposta pelo Município de Peri Mirim/MA, até o me...

**ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências**

19/01/2024 09:21:06

Movimento ID: 18711840

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: DELIBERAÇÃO MINISTERIAL. Considerando que não houve resposta referente à Recomendação 12024 e nem comprovação do cumprimento dos seus termos, determino à assessoria que seja elaborada minuta de a...

**ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno**

19/01/2024 09:40:12

Movimento ID: 18712171

De:

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

Para:

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Antonio Augusto Costa Everton Júnior) Recebido (19/01/2024)

Descrição: Para cumprimento do despacho de ID 18711840.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 12/01/2024 10:56:19

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (HELLOANA COELHO MENDES)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18649845

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

HELLOANA COELHO MENDES  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís

ID: 18649845/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 12/01/2024 10:57:10

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (HELLOANA COELHO MENDES)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18649878

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

**Descrição do Movimento:**

Promotoria: Promotoria Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Automática - Contador: Todas as Classes - 1ª Instância (491)

---

HELLOANA COELHO MENDES  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís

ID: 18649878/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 12/01/2024 10:57:37

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (HELLOANA COELHO MENDES)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18649894

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

**Descrição do Movimento:**

Promotoria: Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Manual - Contador:  
Todas as Classes - 1ª Instância (491)  
Encaminhamento

---

HELLOANA COELHO MENDES  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís

ID: 18649894/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 12/01/2024 11:00:21

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (HELLOANA COELHO MENDES)

**Destino:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

**Movimento ID:** 18649986

**Movimento:** ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

**Descrição do Movimento:**

Encaminhamento à Vossa Excelência a presente demanda registrada em caráter sigiloso nesta Ouvidoria, para que sejam adotadas as medidas cabíveis por esse Órgão, ao tempo em que, solicito a especial atenção na observância do prazo legal de 10 (dez) dias para o envio da resposta a este Setor, nos termos do artigo 103, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, c/c artigo 16, incisos VII e IX, do Ato Regulamentar nº 001/2011-GPGJ.

Em cumprimento à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), informamos que, a partir desse momento, o dever de sigilo dos dados contidos nessa manifestação são transferidos para essa Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

Ouvidora MPMA

ID: 18649986/1

---

HELLOANA COELHO MENDES  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís





MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## Procuradoria Geral de Justiça Ouvidoria Geral do Ministério Público

Data: 11/01/2024

### Dados da Manifestação

Protocolo: 25340012024

Data do Cadastro: 11/01/2024 14:36

Tipo: Reclamações

Assunto: Saude

Meio de Resposta:

Meio Recebimento: Sistema

Município do fato: Peri Mirim

Pessoas/Estabelecimentos envolvidos: HELIÉZER DE JESUS SOARES, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 000113093899-6 SSP/MA e CPF nº 288.380.253-04

Relato: O cerne da presente demanda gira em torno da incompatibilidade da realização de evento festivo de grande magnitude (show da artista HENRY FREITAS e outros) com recursos públicos, ao passo em que serviços públicos básicos e essenciais não estão sendo ofertados, o que motiva o ajuizamento desta DENUNCIA, visando impedir, que os eventos da festa de SÃO SEBASTIÃO sejam realizados em desacordo com a lei e produza prejuízos incalculáveis ao erário e, em consequência, à população local, em total afronta aos princípios e interesses públicos.

Como é cediço, os administradores dos municípios brasileiros, ao darem início aos seus mandatos, inebriam a população com sonhos e promessas, derramando flores no novo caminho que iria ser trilhado, como se os tempos, a partir de então, fossem ser, supostamente, outros.

No entanto, com o transcorrer dos anos, as juras de amor incondicional vão se fazendo cada vez mais ausentes, o sono vai se tornando intranquilo e os sonhos vão se transformando em tristes pesadelos. Não há mais flores num caminho que começa a ficar tortuoso e por demais desgastante.

E, neste cenário, o Município de PERI MIRIM/MA pretende realizar eventos no aniversário da cidade, mais especificamente nos dias 18 a 22 de janeiro, com a apresentação da cantora HENRY FREITAS e outros artistas, de expressão nacional. A promotoria pode verificar que varias noticias de fatos e varias ações civis publicas, contra o atual gestor que aproveitamos para destacar:

Processo: 0800429-44.2023.8.10.0075 que trata das irregularidades, e providências necessárias para sanar as irregularidades no HOSPITAL MUNICIPAL DE PERI MIRIM, constatadas no relatório técnico de inspeção da Superintendência de Vigilância Sanitária, a fim de garantir atendimento eficiente, seguro e de qualidade.

PROCESSO Nº 0800664-45.2022.8.10.0075 o Município Requerido até a presente data não instituiu os Conselhos Municipais do Idoso, órgão "permanente, paritário e deliberativo" previsto no art. 6º da Lei nº 8.842/94, que trata da política nacional da pessoa idosa, e no art. 7º da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); e, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com base no previsto no art. 23, II da Constituição Federal.

Processo: 0800396-88.2022.8.10.0075 os quais tinham como objeto acompanhar o serviço

Página 1

[ouvidoria.mpma.mp.br/ouvidoria](http://ouvidoria.mpma.mp.br/ouvidoria)



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MADEIRA REIS - 19/01/2024 11:22:09  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011911220938500000102475553>  
Número do documento: 24011911220938500000102475553

Num. 110129465 - Pág. 11

ID: 18649986/2



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## Procuradoria Geral de Justiça Ouvidoria Geral do Ministério Público

Data: 11/01/2024

de reforma e ampliação das Unidades Educacionais localizadas nos povoados do Município de Peri Mirim: Escola Cecília Botão Anexo II; Escola Municipal José Bonifácio; Escola Vitorino Freire; Escola São Benedito; Escola João França Pereira.

Diante dessa realidade, requer de forma imediata que Ministério Público venha pedir **SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO** do artista **HENRY FREITAS** e outros, sem contar com os gastos acessórios ao evento, tais como montagem de palco, iluminação, som recepção, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, etc.

Ante o exposto, e em face de robustas provas de autoria e, encarta-se a conduta da noticiada nos moldes do artigo nos arts. 10, caput e 11, VI, ambos da Lei nº 8.429/1992 e art 1 do dec 201/67, e juntado a esta NOTICIA DE FATO , vem o noticiante pedir a abertura de **AÇÃO CIVIL PUBLICA** para imediata suspensão da realização do show artístico da cantora **HENRY FREITAS** e outros previsto para os dias 18 A 22 DE JANEIRO DE 2024 e, conseqüentemente, abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes do contrato estabelecido para a contratação dos artistas e, ainda, seja vedada a contratação de outra atração artística dessa magnitude;

Ato contínuo, requer que determine a intimação do noticiante, afim de responder o presente pedido, depoimento pessoal, e posteriormente ser indiciados pelos prática fraudulenta praticada e sendo comprovada a autoria e materialidade do crime seja oferecida a denúncia.

Situação: Pendente

Processo:

Observação:

\*Esta manifestação é sigilosa, e por esta razão, os dados pessoais do manifestante foram preservados.

ID: 18649986/3





< Foto ↻

## EDUCAÇÃO PREJUDICADA

### ÔNIBUS ESCOLARES PARADOS POR FALTA DE PAGAMENTO

OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE PERI MIRIM MAIS UMA VEZ SÃO PREJUDICADOS. AS EMPRESAS DE TRANSPORTE ALEGAM DE 3 A 4 MESES DE PAGAMENTO ATRASADO.

Vereador  
**Dr. CHARLES**

@charles\_perimirim

♥ 💬 📍 📌

🌐 Curtido por **gilmarpereira167** e outras 30 pessoas

**charles\_perimirim** Mais uma vez os filhos perimirienses são prejudicados na sua educação. Desde o início desta semana os alunos da rede municipal escolar tem enfrentado problemas de acesso à educação devido paralização dos transportes que alegam vários meses de pagamentos em atraso, o que impossibilita a manutenção dos ônibus.

Os reflexos da omissão e negligência governamental terão como consequências as barreiras que esses jovens terão que lidar no futuro, barreiras essas que não existiriam caso o acesso e a educação básica lhes fossem prestada com responsabilidade e respeito.

Nossa defesa pelo futuro de nossas crianças segue junto com os pais e mães que enxergam na instrumentalização do conhecimento um meio de desenvolvimento e progresso na vida de toda a sociedade.

Manifestamos aqui, publicamente, nossa defesa pela causa jovem e apelo para que os governantes e secretários municipais desta cidade desempenhem seus ofícios com respeito e responsabilidade.

ID: 18649986/4







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 12/01/2024 14:04:32

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

**Destino:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Movimento ID:** 18654722

**Movimento:** ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

**Descrição do Movimento:**

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

Autue-se como Notícia de Fato.

Trata-se de demanda oriunda da Ouvidoria Geral do MPMA dando conhecimento que a Prefeitura de Peri Mirim teria contratado HENRY FREITAS e outros artistas para o Festejo de São Sebastião que ocorrerá na cidade esse mês.

Dessa forma, determino as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se o Prefeito Municipal de Peri Mirim, com cópia a Procuradoria Municipal, para no prazo de 48 horas, prestar as seguintes informações:

- Informações acerca de qual procedimento licitatório foi adotado para a contratação dos eventos que serão realizados nos dias 18 a 22 de janeiro, por ocasião da Festa de São Sebastião, inclusive do show do artista HENRY FREITAS (INDICAÇÃO DOS DADOS DO PROCEDIMENTO PARA CONSULTA NO SITE DO TCE, MURAL SACOP)
- Informações específicas de como e em que valor serão custeados os gastos para a contratação do artista e os gastos acessórios ao evento, tais como montagem de palco, iluminação, som, recepção, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros;
- Informações acerca de como está a atual disponibilidade financeira do município para a realização de evento dessa magnitude;

2. Oficie-se ao Comandante do 45 Batalhão da Polícia Militar que abrange Peri Mirim para, no prazo de 48 horas, informar sobre a existência de efetivo policial para a realização da segurança local em eventos dessa magnitude.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, nova conclusão.

**Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, nos moldes do disposto no art. 16, incisos VII e IX, do Regimento Interno deste Órgão.**

(Assinado digitalmente por: RAQUEL MADEIRA REIS CPF: 019.535.503-20 Data/hora: 12/01/2024 14:06:14)

ID: 18654722/1



---

Raquel Madeira Reis  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 1865472212





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 12/01/2024 16:13:15

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18656664

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

**Descrição do Movimento:**

Certifico que nesta data fiz buscas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Peri Mirim assim como no mural de contratações SACOP-TCE/MA e não localizei qualquer informação quanto a realização de procedimento licitatório/inexigibilidade/dispensa relativo a realização do festejo de São Sebastião no Município de Peri Mirim/MA.

(Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 12/01/2024 16:15:27)

---

Tamila Garcia da Silva  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 1865664/1



Ente: Peri Mirim

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Tipo do Processo de Contratação:

Modalidade da Licitação:

Finalidade do procedimento:

Valor:  -

Objeto:

Exercício: 2024

Nº do Instrumento Convocatório / ano:  /

Exibir: Enviados ao TCE

SACOP

Nenhum resultado encontrado!

UNIDADE	TIPO	EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	Nº INSTRUM.	MODALIDADE	TIPO LICIT.	OBJETO	DATA SESSÃO
<i>Nenhum resultado encontrado</i>								

ID: 186566412



CONTRATOS

XLS

PDF

CSV

XML

Filtro

festejo

Buscar

Limpar filtro

1-9 de 9 publicações < < 1 > >

Número contrato	Licitacao	Exercício	Modalidade	Objeto/Resumo	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Dt Assinatura	Início da Vigência	Fim da Vigência	Status	Unidade	Vir Contrato	At
		2023		Contratação da empresa TOP MARKETING no qual representa com exclusividade o artista Fabricio Eitizado para realizar apresentação musical no dia 22 de Janeiro de 2023 como atração principal do dia em comemoração ao festejo tradicional do mês de Janeiro do município de Peri Mirim - MA.	12.930.743/0001-40	TOP MARKETING				ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM	0,00	
002/2020	113993	2020	PREGÃO PRESENCIAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM - MA.	28.726.074/0001-29	INOV9 LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI	14/01/2020	14/01/2020	15/07/2020	FINALIZADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PERI MIRIM	229.800,00	
002	113993	2020		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM - MA.	28726074000129	INOV9 LOCAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI	14/01/2020	14/01/2020	12/07/2020	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PERI MIRIM	229.800,00	
062	98153	2019		REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM - MA	28726074000129	INOV9 LOCAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI	10/01/2019	10/01/2019	10/07/2019	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PERI MIRIM	250.200,00	
	98153	2019	PREGÃO PRESENCIAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM - MA						ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PERI MIRIM	0,00	
020	77577	2018		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANO DE 2018.	14198963000156	ERLON SILVA MOURA - ME	08/01/2018	08/01/2018	07/07/2018	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PERI MIRIM	286.000,00	
	77577	2018	PREGÃO PRESENCIAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANO DE 2018 NO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM-MA						ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PERI MIRIM	0,00	

ID: 1865664/3



TRANSPARÊNCIA MUNICÍPIO  
TM

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

01	67114	2017		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO" DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	17537164000155	HYAN ALFREDO ARAUJO MENDONCA SILVA	18/01/2017	18/01/2017	18/06/2017	ENVIADO AO TCE	GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM	376.560,00	
	67114	2017	PREGÃO PRESENCIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO" DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM						ENVIADO AO TCE	GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM	0,00	

1-9 de 9 publicações < < 1 > >

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

Praça São Sebastião, 76  
Centro - Peri Mirim - MA  
41.611.856/0001-80

InforByte Desenvolvimento de SoftWare

© All Rights Reserved

ID: 1865664/4



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES

- XLS
- PDF
- CSV
- XML

Filtro

festejo

Buscar

Limpar filtro

1-2 de 2 publicações

Última Movimentação	Número processo	Número Instrumento	Exercício	Modalidade	Tipo	Objeto/Resumo	Tipo Objeto	Dt Abertura	Dt Publicação	Status	Unidade	Assunto	Vir Tot Despes
15/02/2023	002	002	2023	INEXIGIBILIDADE		Contratação da empresa TOP MARKETING no qual representa com exclusividade a banda Gasparzinho para realizar apresentação musical no dia 21 de janeiro de 2023 como atração principal do dia em comemoração ao festejo tradicional do mês de janeiro do município de Peri Mirim-MA.	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS (INPELA PORTAF TCEMA Nº 636, DE 2022)			ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM		50.000,0
15/02/2023	001	004	2023	INEXIGIBILIDADE		Contratação da empresa TOP MARKETING no qual representa com exclusividade o artista Fabricio Elitizado para realizar apresentação musical no dia 22 de janeiro de 2023 como atração principal do dia em comemoração ao festejo tradicional do mês de janeiro do município de Peri Mirim-MA.	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS (INPELA PORTAF TCEMA Nº 636, DE 2022)			ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM		30.000,0

1-2 de 2 publicações

ID: 1865664/5

#### Prefeitura Municipal de Peri Mirim

Praça São Sebastião, 76  
Centro - Peri Mirim - MA  
41.611.856/0001-80

InforByte Desenvolvimento de SoftWare

© All Rights Reserved





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 15/01/2024 11:20:06

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Movimento ID:** 18664081

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18664081/1







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 15/01/2024 11:28:26

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18664292

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

**Descrição do Movimento:**

Certifico que foi realizada a entrega dos ofícios 122024, 132024 e 142024 em 15/01/2024.

(Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 15/01/2024 11:30:01)

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18664292/1





(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 12 de Janeiro de 2024 às 16:53 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>. Número do documento: OFC-PJBEQ-132024, Código de Validação: C6C9FAC801.



**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

**OFC-PJBEQ - 132024**

**Código de validação: C6C9FAC801**

Bequimão/MA, datado eletronicamente.

À Sua Senhoria, o Sr.  
Procurador Geral do Município de Peri Mirim  
Peri Mirim/MA

Assunto: SIMP 000164-509/2024

Senhor Procurador,

Considerando o teor da Representação em anexo que trata sobre a contratação de vários artista, dentre eles HENRY FREITAS, para realização de shows nos dias 18 a 22 de janeiro, por ocasião da Festa de São Sebastião, o órgão ministerial signatário, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.625/93 e art.27, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, solicita: a) informações acerca de qual procedimento licitatório foi adotado para contratação acima referida; b) informações específicas de como e em que valor serão custeados os gastos para a contratação do artista e os gastos acessórios ao evento, tais como montagem de palco, iluminação, som, recepção, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros; c) informações acerca de como está a atual disponibilidade financeira do município para a realização de evento dessa magnitude;

Para resposta, assinala prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste, preferencialmente, por meio eletrônico para o e-mail [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 12/01/2024 às 16:53 h (\*)*

**RAQUEL MADEIRA REIS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

*Recebi em:  
14-01-2024  
JVS Holanda*

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n." - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 1





**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

**OFC-PJBEQ - 142024**

**Código de validação: 6DF9939E6F**

Bequimão/MA, datado eletronicamente.

À Sua Senhoria, o Sr.

Comandante do 45º Batalhão da Polícia Militar

45º Batalhão da Polícia Militar

Assunto: SIMP 000164-509/2024

Senhor Procurador,

Considerando o teor da Representação em anexo que trata sobre a realização de eventos festivos nos dias 18 a 22 de janeiro, por ocasião da Festa de São Sebastião, o órgão ministerial signatário, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.625/93 e art.27, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, solicita informações sobre a existência de efetivo policial para a realização da segurança local em eventos dessa magnitude.

Para resposta, assinala prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste, preferencialmente, por meio eletrônico para o e-mail [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 12/01/2024 às 16:54 h (\*)*

**RAQUEL MADEIRA REIS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

*Recebido em:  
15/01/2024*

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 1

ID: 18664292/3

(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 12 de Janeiro de 2024 às 16:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJBEQ-142024, Código de Validação: 6DF9939E6F.





Ministério Público  
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

**OFC-PJBEQ - 122024**

**Código de validação: 668A3AFD19**

Bequimão/MA, datado eletronicamente.

À Sua Excelência, o Sr.

Heliezer Soares

Prefeito Municipal de Peri Mirim

Assunto: SIMP 000164-509/2024

Senhor Prefeito,

Considerando o teor da Representação em anexo que trata sobre a contratação de vários artista, dentre eles HENRY FREITAS, para realização de shows nos dias 18 a 22 de janeiro, por ocasião da Festa de São Sebastião, o órgão ministerial signatário, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.625/93 e art.27, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, solicita: a) informações acerca de qual procedimento licitatório foi adotado para contratação acima referida; b) informações específicas de como e em que valor serão custeados os gastos para a contratação do artista e os gastos acessórios ao evento, tais como montagem de palco, iluminação, som, recepção, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros; c) informações acerca de como está a atual disponibilidade financeira do município para a realização de evento dessa magnitude;

Para resposta, assinala prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste, preferencialmente, por meio eletrônico para o e-mail [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 12/01/2024 às 16:53 h (\*)*

**RAQUEL MADEIRA REIS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

*Recebi em:  
15-01-24  
JSPB Holanda*

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 1

ID: 18664292/4

(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 12 de Janeiro de 2024 às 16:53 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>: Número do documento: OFC-PJBEQ-122024, Código de Validação: 668A3AFD19.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 17/01/2024 10:09:37

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18686618

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Juntada

**Descrição do Movimento:**

Nesta data, faço juntada de representação recebida via e-mail que trata do mesmo objeto dos presentes autos.

Ainda, informo que as imagens e vídeos foram juntados na aba "anexo".

(Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 17/01/2024 10:11:13)

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18686618/1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DA COMARCA DE BEQUIMÃO.**

**JOSE RIBAMAR DE JESUS SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº249,615,313-91 e RG nº656796 SSP/MA, vem, mui respeitosamente à Vossa presença apresentar,

**NOTICIA DE FATO**

em face de **MUNICÍPIO DE PERI MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por **HELIÉZER DE JESUS SOARES**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 000113093899-6 SSP/MA e CPF nº 288.380.253-04, pelos fundamentos a seguir delineados.

**I – DOS FATOS**

O cerne da presente demanda gira em torno da incompatibilidade da realização de evento festivo de grande magnitude (show da artista HENRY FREITAS e outros) com recursos públicos, ao passo em que serviços públicos básicos e essenciais não estão sendo ofertados, o que motiva o ajuizamento desta DENUNCIA, visando impedir, que os eventos da festa de SÃO SEBASTIÃO sejam realizados em desacordo com a lei e produza prejuízos incalculáveis ao erário e, em consequência, à população local, em total afronta aos princípios e interesses públicos.

Como é cediço, os administradores dos municípios brasileiros, ao darem início aos seus mandatos, inebriam a população com sonhos e promessas, derramando flores no

ID: 1868618/2



novo caminho que iria ser trilhado, como se os tempos, a partir de então, fossem ser, supostamente, outros.

No entanto, com o transcorrer dos anos, as juras de amor incondicional vão se fazendo cada vez mais ausentes, o sono vai se tornando intranquilo e os sonhos vão se transformando em tristes pesadelos. Não há mais flores num caminho que começa a ficar tortuoso e por demais desgastante.

E, neste cenário, o Município de PERI MIRIM/MA pretende realizar eventos no aniversário da cidade, mais especificamente nos dias 18 a 22 de janeiro, com a apresentação da cantora HENRY FREITAS e outros artistas, de expressão nacional.

**DA SITUAÇÃO DE PRECARIIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM:**

\_A promotoria pode verificar que varias noticias de fatos e varias ações civis publicas, contra o atual gestor que aproveitamos para destacar:

Processo: **0800429-44.2023.8.10.0075** que trata das irregularidades, e providências necessárias para sanar as irregularidades no HOSPITAL MUNICIPAL DE PERI MIRIM, constatadas no relatório técnico de inspeção da Superintendência de Vigilância Sanitária, a fim de garantir atendimento eficiente, seguro e de qualidade.

PROCESSO Nº **0800664-45.2022.8.10.0075** o Município Requerido até a presente data não instituiu os Conselhos Municipais **do Idoso**, órgão “permanente, paritário e deliberativo” previsto no art. 6º da Lei nº 8.842/94, que trata da política nacional da pessoa idosa, e no art. 7º da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); e, **dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, com base no previsto no art. 23, II da Constituição Federal.

Processo: **0800396-88.2022.8.10.0075** os quais tinham como objeto acompanhar o serviço de reforma e ampliação das Unidades Educacionais localizadas nos povoados do Município de Peri Mirim: **Escola Cecília Botão Anexo II; Escola Municipal José Bonifácio; Escola Vitorino Freire; Escola São Benedito; Escola João França Pereira.**

ID: 1868618/3



**Vejamos as varias Noticias de Fato que o Municipio esta sendo investigado pelo órgão do Parquet**

Número dos autos	Última movimentação	Atividade	Partes	Comarca
<a href="#">000701-024/2022</a>	28/12/2022 13:11	Notícia de Fato	Elivaldo Almeida Garcia (Requerente) MUNICIPIO DE PERIMIRIM (Requerido)	Bequimão
<a href="#">000641-024/2022</a>	04/11/2023 18:17	Notícia de Fato	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SERVIDORES MUNICIPAIS DE PERIMIRIM (Requerente) MUNICIPIO DE PERIMIRIM (Requerido)	Bequimão
<a href="#">000216-024/2021</a>	08/02/2022 12:09	Notícia de Fato	CHARLES ANTOINE NUNES ALMEIDA (Requerente)	Bequimão

ID: 1868618/4





			nte)	
			Heliezer de Jesus Soares, MUNICIPI O DE PERI MIRIM (Requerid o)	

\_Dentro desse quadro caótico de descaso da gestão municipal com a realização de melhorias essenciais à população de Peri Mirim/MA, isso sem mencionar os outros setores da administração pública que estão em sinal de abandono, o então Prefeito Municipal resolveu, simplesmente, promover um evento festivo, a ser custeado com recursos públicos!

Diante dessa realidade, requer de forma imediata que Ministério Público venha pedir **SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO** do artista **HENRY FREITAS** e outros, sem contar com os gastos acessórios ao evento, tais como montagem de palco, iluminação, som recepção, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, etc.

O STF já assentou entendimento de que, uma vez que a discricionariedade do Executivo é limitada e se submete aos interesses públicos decorrentes do rol de princípios constitucionais, o Poder Judiciário pode – e mesmo deve – exercer o controle externo das políticas públicas. (STF, ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

Por fim, na situação em que o município se apresenta, não pode o Poder Executivo alocar os poucos recursos públicos que o Município dispõe para contratação de evento artístico, estando esclarecido apenas o valor do show da artista TATY GIRL e outros, tudo isso enquanto a população se vê, em desespero, privada de suas mais básicas necessidades vitais.

ID: 1868618/5



## II - DO PEDIDO

Ante o exposto, e em face de robustas provas de autoria e, encarta-se a conduta da noticiada nos moldes do artigo nos arts. 10, caput e 11, VI, ambos da Lei nº 8.429/1992 e art 1 do dec 201/67, e juntado a esta **NOTICIA DE FATO**, vem o noticiante pedir a abertura de AÇÃO CIVIL PUBLICA para imediata suspensão da realização do show artístico da cantora HENRY FREITAS e outros previsto para os dias 18 A 22 DE JANEIRO DE 2024 e, conseqüentemente, abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes do contrato estabelecido para a contratação dos artistas e, ainda, seja vedada a contratação de outra atração artística dessa magnitude;

Ato contínuo, requer que determine a intimação do noticiante, afim de responder o presente pedido, depoimento pessoal, e posteriormente ser indiciados pelos prática fraudenta praticada e sendo comprovada a autoria e materialidade do crime seja oferecida a denúncia.

Confia no Deferimento.

São Luis, 08 DE JANEIRO DE 2024.



**JOSE RIBAMAR DE JESUS SOUZA**  
**CPF Nº249.615.313-91**

ID: 1868618/6





Promotoria de Justica de Bequimao <pjbequimao@mpma.mp.br>

## DENUNCIA - NOTICIA DE FATO - PREFEITO HELIEZER DE JESUS SOARES - URGENTE

Angelica roxo <angelicaroxo@hotmail.com>  
Para: "pjbequimao@mpma.mp.br" <pjbequimao@mpma.mp.br>

11 de janeiro de 2024 às 16:24

Boa tarde,

Excelentíssimo Sr. Promotor segue em anexo cópia de Denuncia, fotos e vídeos para ser tomada as devidas providencias.

Diante dessa realidade, requer de forma imediata que aprecie essa Denuncia.

Grato...

Angelica Roxo

### 8 anexos



1.jpg  
77K



2.jpg  
103K



3.jpg  
124K



4.jpg  
178K

ID: 18686187

il.google.com/mail/u/1/?ik=03e3aeb5a7&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1787823207873596637&simpl=msg-f:1787823207873... 1/2




17/01/2024, 10:10


E-mail de Ministério Público do Maranhão - DENUNCIA - NOTICIA DE FATO - PREFEITO HELIEZER DE JESUS SOARES ...



5.jpg  
354K

 **NOTICIA DE FATO PERI MIRIM\_PROMOTORIA.doc.pdf**  
282K

 **WhatsApp Video 2024-01-09 at 10.37.34 (1).mp4**  
8329K

 **WhatsApp Video 2024-01-09 at 10.37.34.mp4**  
8329K

ID: 1868618/8





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 17/01/2024 11:27:02

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18689274

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Juntada

**Descrição do Movimento:**

Nesta data, faço juntada de resposta apresenta pelo COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA DO INTERIOR-5 45º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

(Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 17/01/2024 11:28:38)

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18689274/1





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA DO INTERIOR-5**  
**45º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**  
**“Portal dos Guarás”**

Avenida Itapetininga, s/nº, Bairro de Fátima, CEP 65.248-000 - Bequimão/MA  
Fones: (98) 98428-3049 – E-mail: 45bpma@gmail.com

**Bequimão-MA, 17 de janeiro de 2024.**

**Ofício nº 012/2024–P/1-45ºBPM.**

**Do:** TC QOPM Comandante do 45º BPM.

**A Exma. Srª Promotora de Justiça**

**RAQUEL MADEIRA REIS**

**Assunto:** Resposta ao Ofício PJBEQ - 142024

**Anexo:** Ordem de Operação

Exma. Srª Promotora,

Em decorrência da falta de efetivo para atender a demanda do calendário de eventos da região fora feito um planejamento, com um plano de ações, dentro do qual há uma ordem de operação para o festejo em questão, contando com o apoio de guarnições de outras unidades, datada de 09 de janeiro de 2024, para dar tempo de ser feita toda a mobilização.

Respeitosamente,

**TC QOPM Cláudio Roberto de Faria Freitas**  
**Comandante do 45º BPM**

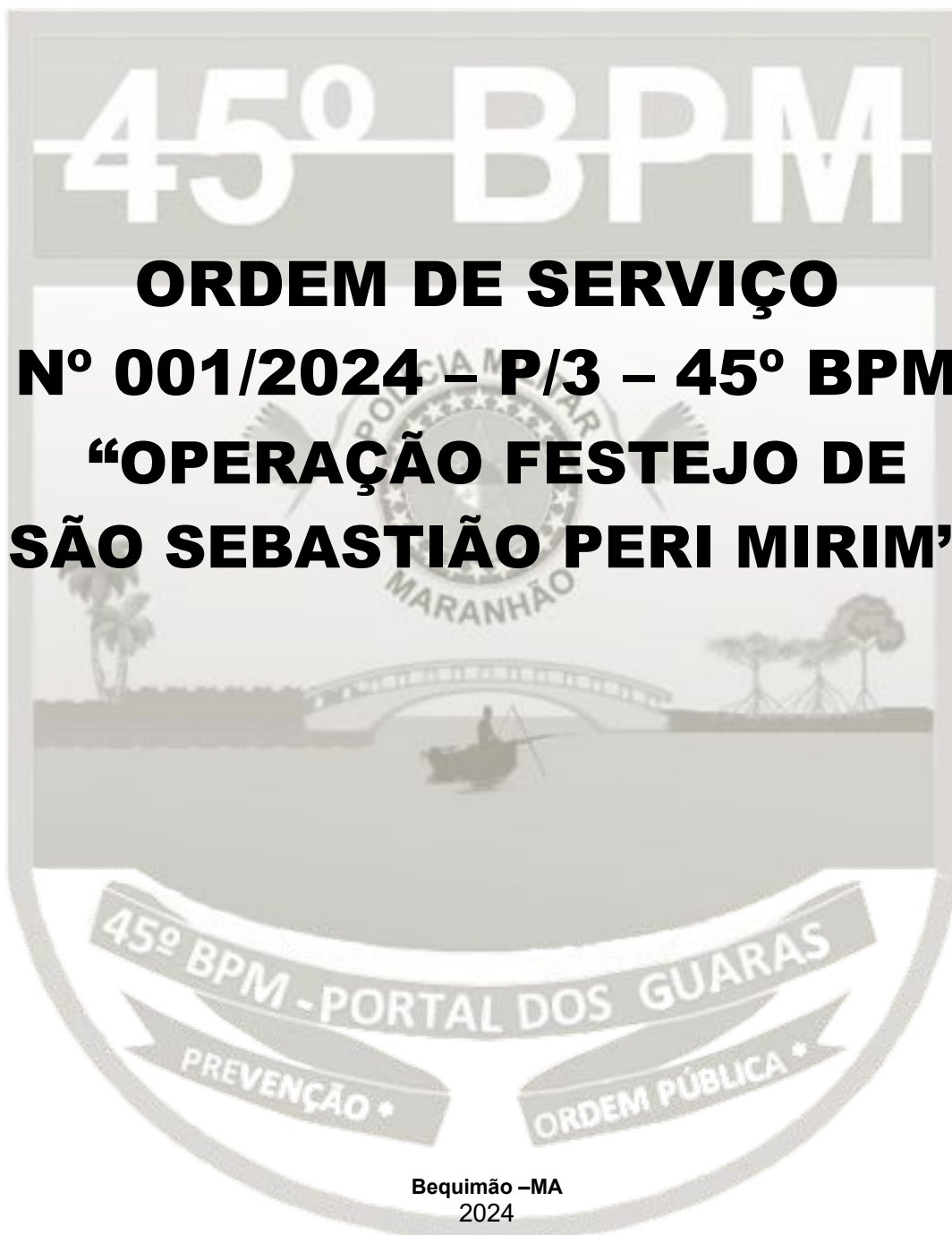
ID: 18689274/2





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**  
**CPI – CPA-I/5**  
**45º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**  
**“Portal dos Guarás”**

Quartel: Avenida Itapetininga, s/nº, Bairro de Fátima, CEP 65.248-000 - Bequimão/MA  
Fones: (98) 98428-3049 / (98) 982988821 – E-mail: 45bpmma@gmail.com



ID: 1869274/3





P M A	EXEMPLAR Nº _____ DE 07 CÓPIAS
C P I / C P A / I - 5	Bequimão-MA
45º BPM	102009JAN2024--TERÇ

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024 – P/3**  
(Operação Festejo de São Sebastião Peri Mirim)

REF.: Diretrizes do Comando do CPAI-5

### 1. SITUAÇÃO

- a. **Evento Programado:** Operação Festejo de São Sebastião Peri Mirim
- b. **Datas/Hora dos Eventos:** de 11 a 22 de janeiro de 2024
- c. **Local:** Município de Peri Mirim-MA
- d. **Elementos Adversos:**
  - 1) Locais a serem abordados muito abertos, facilitando a eventual fuga de criminosos;
  - 2) Grande número de localidades a serem abordadas ao mesmo tempo;
  - 3) Efetivo reduzido, dificultando a cobertura de grandes áreas ao mesmo tempo;
  - 4) Clima chuvoso.
  - 5) Grande número de pessoas apreciando o evento;
  - 6) Deslocamentos lentos nas estradas Estadual.

### 2. MISSÃO

#### a. Geral

Nortear o planejamento, execução e monitoramento da Operação Festejo de São Sebastião, a qual será desenvolvida e direcionada com o fito de promover sensível incremento do policiamento ostensivo, corroborando a possibilidade de pronto atendimento as mais variadas espécies de ocorrências policiais, aumentando assim a sensação de segurança entre o público que frequentará o evento. A polícia Militar do Maranhão, através do Comando de Policiamento do interior-CPI e do Comando de Policiamento de Area-5 CPAI-5, executará a “Operação Festejo de São Sebastião” entres os dias 11 e 22 de janeiro.

#### b. Particulares

- a) Atuar de forma preventiva nas áreas externas das Igrejas, comércios, feiras e outros locais similares, que são frequentemente visitados por turistas;
- b) Atuar com constância nos locais de grande afluência de embarque e desembarque de passageiros - terminais rodoviários;
- c) Intensificar o policiamento nas áreas comerciais e bancárias;
- d) Intensificar o policiamento nos principais corredores de trânsito - pedestre e veículos, próximos aos centros comerciais e religiosos, com a realização de barreiras de abordagens nas entradas e saídas da cidade;
- e) Atender as solicitações de natureza policial e orientar na solução das que não são da competência da Polícia Militar;
- f) Prestar informações à população;
- g) Conduzir as pessoas presas em flagrante delito, às delegacias competentes.
- h) Identificar e prender delinquentes;
- i) Apreender armas ou outros objetos que estejam sendo portados ou conduzidos ilegalmente;

### 3. EXECUÇÃO

#### a. Conceito da Operação

Diante das festividades de São Sebastião ocorre o aumento de turistas e visitantes na cidade, o

ID: 18689274/4





que aquece as vendas no comércio e aumento da incidência criminal em ocorrências contra o patrimônio, notadamente, como: roubo à pessoa, furtos, assaltos a comércios, tráfico, consumo de entorpecentes, contravenções penais (jogos ilícitos e perturbações do sossego público), dentre outros; tornando assim necessária a aplicação de medidas enérgicas por parte da Polícia Militar, no sentido de intensificar o policiamento ostensivo, inibindo ou coibindo tais práticas delituosas como forma de garantir a segurança do cidadão.

**b. Atribuição dos Elementos subordinados**

**1) O comandante da operação deverá tomar as seguintes providências.**

- a) Instruirá os policiais, conforme peculiaridade da atividade, tornando-os aptos a desenvolver suas missões;
- b) Acompanhará todas as ações da equipe sobre o seu comando, pessoalmente;
- c) No término do serviço, informará ao Comandante imediato sobre as ações desenvolvidas, através de relatório, que transmitirá aos escalões superiores.

**2) P/1**

- a) Escalará o pessoal;

**3) P/3**

- a) Providenciará e divulgará a presente Ordem de Serviço;

**4) P/4**

- a) Providenciará toda a logística necessária para o desenvolvimento da operação, colocando à disposição os meios disponíveis para o bom andamento das atividades.

**c. Prescrições Diversas**

Qualquer alteração que possa vir acontecer deverá ser comunicada de imediato ao Comandante da Unidade e ao Comandante do CPA-I/5.

**4. ADMINISTRAÇÃO**

- a. **Efetivo:** Policiais Militares do serviço diário Peri Mirim, Bequimão (CPU) e Palmerândia, com seu respectivo Comandante do dia; Equipe de JOE.
- b. **Solicitação de Reforço:** dias 21 e 22(20:00 h): BPRV, GU DE PINHEIRO, EQUIPE AGUIA PINHEIRO E BEQUIMÃO.
- c. **Normas Administrativas:**  
Os policiais deverão ser instruídos antes da missão sobre a execução da mesma.
- d. **Uniforme:** 4º A.
- e. **Armamento:** de dotação da PMMA.
- f. **Viaturas:** serão empregadas de acordo com a necessidade da operação.
- g. **Comandante da Operação:** 2º Ten QOPM L Pereira- Contato: (98) 984962040

**5. LIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

- a. **Ligações:**  
Comandante do 45º BPM- (98) 991187755 (Ten Cel Claudio Roberto)  
Subcomandante do 45º BPM (98) 98488-2993 (Cap Kléber)  
Guarda do 45º BPM (98) 98428-3049
- b. **Comunicações:**  
Rádios HT's das VTR's na banda 03.

TEN CEL QOPM **Claudio Roberto** de Faria Freitas  
CMT do 45º BPM

ID: 18689274/5



Confere com o original:

2º TEN QOPM Raimundo Leonardo **Pereira**  
Chefe do P3 do 45º BPM

ID: 18689274/6



<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b>	<b>Nº EXEMPLAR</b>
CPA/I-5	02
Cmt do 45º BPM	03
Scmt. Do 45º BPM	04
P/1	05
P/3	Original
Cmt. Das CIA's	06
Cmt. da Operação	07

ID: 18689274/7



ANEXOS



ID: 1869274/8







ID: 1869274/9





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 17/01/2024 16:37:17

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18696270

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Juntada

**Descrição do Movimento:**

Nesta data, faço juntada de resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Peri Mirim/MA.

(Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 17/01/2024 17:31:28)

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18696270/1



**RESPOSTA MP - OFC-PJBEQ - 132024**

1 mensagem

CPL - PERI-MIRIM (Comissão Permanente de Licitação) &lt;cplpmpm.ma@gmail.com&gt;

17 de janeiro de 2024 às  
12:45

Para: procuradoriaperimirim@gmail.com

À Procuradoria,

Tendo em vista o questionamento do MP/MA referente a contratação do artista HENRY FREITAS, a comissão vem por meio deste informar os meios utilizados para a devida contratação.

A) - A empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA detém o direito de exclusividade da apresentação da banda, sendo assim somente ela está disponível para fornecer os artistas para qualquer apresentação no Estado, sendo assim necessário a contratação seguindo os princípios do Art. 72 e 74 da lei 14.133/21.

Sendo assim, informamos que está sendo realizada uma contratação direta seguindo os princípios dos artigos citados acima.

B) - A proposta apresentada pelo artista está no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), neste valor está incluso todo seu custeio operacional.

A contratação direta foi iniciada no dia 03/01/2024 devidamente justificada e a documentação da referida empresa foi solicitada no dia 09/01/2024, através do email oficial da empresa.

Tendo em vista o período de Pré - Carnaval, artistas reservam sua agenda com antecedência, portanto a reserva prévia das datas se torna algo comum neste período.

ID: 18696270/2



**Documentos**

3 mensagens

**Procuradoria Peri Mirim** <procuradoriaperimirim@gmail.com>  
Para: cplpmpm.ma@gmail.com

13 de janeiro de 2024 às 11:12

Bom dia!

A Procuradoria-geral do Município de Peri Mirim/MA, solicita dentro do prazo máximo de até 15/01/2024, segunda-feira meio dia, informações necessárias para esclarecer o objeto da denúncia em anexo.

Agradecemos a colaboração.

Procurador-geral do Município.  
José antonio Novo de Novo Machado de Brito.

Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)**2 anexos****1.1 DEMANDA SIGILOSA.pdf**  
181K**OFC-PJBEQ132024\_ASSINADO.pdf**  
35K**Procuradoria Peri Mirim** <procuradoriaperimirim@gmail.com>  
Para: gabinete2022isys@hotmail.com

13 de janeiro de 2024 às 11:14

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos****1.1 DEMANDA SIGILOSA.pdf**  
181K**OFC-PJBEQ132024\_ASSINADO.pdf**  
35K**Procuradoria Peri Mirim** <procuradoriaperimirim@gmail.com>  
Para: esguedelha@gmail.com

13 de janeiro de 2024 às 11:15

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos****1.1 DEMANDA SIGILOSA.pdf**  
181K**OFC-PJBEQ132024\_ASSINADO.pdf**  
35K

ID: 18696270/3







**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ Nº 41.611.856/0001-80

Ofício nº 03/2024/PGMPM

Peri-Mirim/MA, 17 de janeiro de 2024.

À Excelentíssima Senhora  
**RAQUEL MADEIRA REIS**  
Promotora de Justiça da Comarca de Bequimão/MA

Referência: OFC-PJBEQ - 132024

**Assunto: Representação acerca da contratação de artistas para realização de shows no período de 18 a 22 de janeiro do corrente ano, por ocasião do Festejo de São Sebastião.**

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a com as costumeiras cordialidades, servimo-nos do presente expediente, em atenção ao contido no OFC-PJBEQ - 132024, para prestar os seguintes esclarecimentos acerca da representação formulada por meio do Protocolo 2534001202 anexo ao citado ofício:

É de conhecimento público que o festejo tradicional de São Sebastião é realizado anualmente no período de 11 a 22 de janeiro, sendo que nos dias 11 a 20 ocorrem os eventos religiosos de responsabilidade da Paróquia local, e durante os dias 21 e 22 ocorrem as apresentações artísticas promovidas pela Prefeitura de Peri-Mirim/MA.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Cultura entendendo que a apresentação de artística do gênero de forró de renome e reconhecimento nacional como atração para se apresentar no último dia do festejo implicará em geração de renda ao comércio local e incentivará o turismo no município, postulou a viabilidade de contratação do artista Henry Freitas, por intermédio da empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA que detém o direito de exclusividade da apresentação da banda.

Praça Sebastião, nº 76, Centro, Peri Mirim, Maranhão  
CEP: 65245-0000



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MADEIRA REIS - 19/01/2024 11:22:09  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011911220938500000102475553>  
Número do documento: 24011911220938500000102475553

ID: 18696270/4

Página 1



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ Nº 41.611.856/0001-80

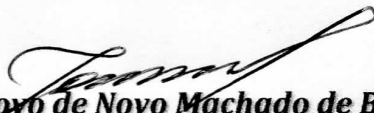
Dinante disso, intaurou-se procedimento administrativo em 03/01/2024, para eventual contratação direta do artista acima destacado, seguindo os princípios e requisitos dos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/21, que se encontra em fase de conclusão. Registre-se que a demanda está devidamente justificada e a documentação da referida empresa foi solicitada no dia 09/01/2024, através do e-mail oficial da empresa que apresentou proposta no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já incluso todo seu custeio operacional, tais como locomoção da banda e sua hospedagem, conforme as infirmações prestadas pelo setor de licitações (em anexo). Isto porque as despesas relativas à montagem de palco, som e iluminação estão consignadas no objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2024/SEMAD (publicado no dia 12/02/2024 no Diário Oficial do Município), decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2023-CPL.

Cumprir informar que as despesas da contratação artística acima referida estão devidamente acobertadas em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Laser do Orçamento anual de 2024.

Portanto, diante da demonstração da justificativa da despesa com a contratação artística acima destacada, realizada por meio de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos Lei nº 14.133/21, com a devida adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2024, carece de razão a representação formulada perante essa Promotoria de Justiça, de modo que se requer o arquivamento do mencionado procedimento apuratório.

Limitado ao exposto, pede-se o acolhimento do pedido acima formulado de rejeição e arquivamento da Representação constante da manifestação do Protocolo nº 2534001202, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**José Antônio Novo de Novo Machado de Brito**  
Procurador-Geral do Município

Praça Sebastião, nº 76, Centro, Peri Mirim, Maranhão  
CEP: 65245-0000





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 17/01/2024 17:48:26

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18696807

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

**Descrição do Movimento:**

Certifico que consultei no site da Prefeitura Municipal de Peri Mirim/MA e não localizei dados referentes ao processo administrativo de contratação direta realizada entre o Município de Peri Mirim e a empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA realizado em 03/01/2024 conforme informado no 03/2024/PGM/PM.

Ainda, informo que localizei no portal da transparência do Município de Peri Mirim os documentos relativos ao Pregão Eletrônico 09/2023-CPL, que resultou na contratação da empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no valor Global de R\$ 518.680,93, datando a ata de registro de preço em 18/05/2023, publicada no DOM em 23/05/2023 e possuindo validade de 12 meses.

Informo que localizei apenas o extrato de publicação da contratação da empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 288.203,92 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) para prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Perim Mirim – MA.

Por fim, certifico que tramita nesta Promotoria de Justiça procedimento administrativo 000401-024/2023 cujo objeto é a existência de possíveis irregularidades no processo licitatório do Pregão Eletrônico 09/2023-CPL, razão pela qual deixo de juntar aos autos os documentos do referido procedimento licitatório.

(Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 17/01/2024 17:59:52)

ID: 18696807/1

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI MIRIM-MA

Instituído pela Lei Municipal nº 148/2018 de 28 de novembro de 2018



SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2024

TERCEIROS

VOL. 07, Nº 0477 – PÁGINAS: 05

## DIÁRIO OFICIAL

PERI MIRIM - MA

### ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

### ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

### ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://diariooficial.perimirim.ma.gov.br/diario/diariov2.xhtml?token=8357a83488c409c095c6ffff9f143c7f717e9bc0>

### ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça São Sebastião, nº 76 – Centro, Peri Mirim/MA

CEP: 65.245-000

Telefone: (98) 3388-1207

Email: gabinete@perimirim.ma.gov.br

Site: <https://www.perimirim.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

### ❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Peri Mirim – MA

ID: 18696807/2



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PERI MIRIM - MA**

**SUMÁRIO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ..... 3**

*(clique para ir ao item selecionado)*

ID: 18696807/3



## DIÁRIO OFICIAL

PERI MIRIM - MA

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024/SEMAD – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - CPL - PARTES: CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Perim Mirim – MA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **VALOR DO CONTRATO:** O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 288.203,92 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, para o serviço/fornecimento, que serão pagos parceladamente, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento efetuado pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência da data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de janeiro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO.....: 09 SEC. MUN. DE CULT., ESPORTE E LAZER. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 SEC. MUN. DE CULT., ESPORTE E LAZER. PROJETO/ATIVIDADE: 13.122.0003.2.009 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. ÓRGÃO.....: 09 SEC. MUN. DE CULT., ESPORTE E LAZER. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 SEC. MUN. DE CULT., ESPORTE E LAZER. PROJETO/ATIVIDADES: 13.392.0023.2.048 MANUTENÇÃO E APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **ASSINATURAS:** p/ CONTRATANTE: **ADRIANA JAMIRA BASTOS FONTOURA** / Secretária Municipal de finanças e Planejamento e **LEANDRO CESAR SILVA SODRÉ** / Secretário Municipal de Administração, p/ CONTRATADO: **WANDERSON DAVI VICTOR DA SILVA** / representante legal da Empresa. Peri Mirim - MA, 02 de janeiro de 2024. **LEANDRO CESAR SILVA SODRÉ** – Secretário Municipal de Administração.

ID: 18696807/4



**DIÁRIO OFICIAL**  
PERI MIRIM - MA



---

**ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL**

---



**HELIEZER DE JESUS SOARES**  
Prefeito Municipal



**VILASIO FRANÇA PEREIRA**  
Vice-Prefeito Municipal



**MARIA ISYS HOLANDA SILVA**  
Chefe de Gabinete



**JOSÉ ANTÔNIO MACHADO BRITO**  
Procurador Geral do Município



**BENISSON NUNES**  
Controlador Geral do Município



**LEANDRO CESAR SILVA SODRÉ**  
Secretário de Administração



**FELIPE ARAUJO**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**PAULO SÉRGIO CORRÊA**  
Secretário de Assistência Social



**FRANK HUDSON SANTOS FRANÇA**  
Secretário de Cultura

ID: 18696807/5



**DIÁRIO OFICIAL**

PERI MIRIM - MA



**ZAINE FERREIRA GOMES**  
Secretária de Educação



**ADRIANA JAMIRA BASTOS FONTOURA**  
Secretária de Finanças e Planejamento



**GEILSA FREITAS FERREIRA COSTA**  
Secretária de Igualdade Racial



**PAULO VINICIUS RIBEIRO DOURADO**  
Secretário de Saúde e Saneamento



**MIECIO NUNES GOMES**  
Secretário de Obras e Transportes



**DIEGO NUNES BOAES**  
Secretário de Juventude, Trabalho e Economia  
Solidária



**LUIS RAFAEL MACHADO MAIA**  
Secretário de Turismo

ID: 18696807/6

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, N.º 76, CENTRO  
PERI MIRIM – MA, CEP: 65450-000  
Email: gabinete@perimirim.ma.gov.br  
Telefone: (98) 3388-1207  
CNPJ: 41.611.856/0001-80





### CONTRATOS

- XLS
- PDF
- CSV
- XML

Filtro

001/2024

Buscar

Limpar filtro

1-10 de 1403 publicações < > 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 > >|

Número contrato	Licitacao	Exercicio	Modalidade	Objeto/Resumo	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Dt Assinatura	Início da Vigência	Fim da Vigência	Status	Unidade	Vir Contrato	At
35/2023		2023		Contratação de empresa especializada para realização de serviços no desenvolvimento de sistemas integrados de gestão educacional aplicado exclusivamente ao setor público para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualizações que garantam as alterações legais, conetivas e evolutivas, incluindo, serviços de implantação, capacitação, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, de interesse do Município de Peri - Mirim - MA.	20.767.413/0001-03	J & R SOJ & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDALUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	11/08/2023	11/08/2023	11/08/2024	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERI MIRIM	66.660,00	
016/2023		2023		Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para visando o abastecimento da rede de ensino municipal de Peri Mirim - MA.	07.627.532/0001-00	J C MENDES EIRELI	12/06/2023	12/06/2023	31/12/2023	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERI MIRIM	343.500,00	
015/2023		2023		Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas destinadas a distribuição para as famílias carentes do município de Peri Mirim - MA.	07897605000176	D W COSTA MENDES - EPP	07/06/2023	07/06/2023	31/12/2023	ENVIADO AO TCE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PERI MIRIM	52.790,00	
013/2023		2023		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Perim Mirim - MA.	37.823.365/0001-26	AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	23/05/2023	23/05/2023	31/12/2023	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM	79.446,87	
10.1/2023		2023		Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas das secretarias e órgãos da administração direta do município de Peri Mirim -MA.	02.415.627/0001-39	RAIMUNDO N FRAZAO SOBRINHO - EPP	02/05/2023	02/05/2023	31/12/2023	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM	356.317,10	
010/2023		2023		Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar destinados a rede de ensino municipal de Peri - Mirim - MA.	26.595.749/0001-12	L. A. MENDONÇA EIRELI	28/04/2023	28/04/2023	29/09/2023	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERI MIRIM	189.800,00	
011.1/2023		2023		Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis destinados aos veículos das Secretarias e órgãos da administração direta do Município de Peri - Mirim - MA.	10.800.086/0001-90	I. C. DA SILVA COMBUSTIVE	28/04/2023	28/04/2023	31/12/2023	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM	1.081.704,41	

ID: 18968077



TRANSPARÊNCIA MUNICÍPIO  
TM

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

009/2023	2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de máquina pesada motoniveladora Case 140 k ano 2015 e fornecimento de pneus de veículos pesados para o município de Peri Mirim - MA.	19.402.918/0001-95	MAREZIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2024	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM	652.100,00	
006/2023	2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, elaboração de projetos de engenharia e fiscalização em obras, propostas governamentais para capacitação de recursos através de convênio com órgãos federais e estaduais, incluindo o monitoramento das propostas no sistema de convênio e acompanhamento da execução dos mesmos de acordo com a necessidade do Município de Peri - Mirim - MA.	44.848.658/0001-23	HXV ENGENHARIA LTDA	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2024	ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM	209.599,92	
05/2023	2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e digitalizações de documentações contábeis do exercício financeiro de 2022 da prefeitura municipal de Peri Mirim - MA.	15187463000181	PROATIVA - CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	21/03/2023	21/03/2023	21/05/2023	PENDENTE DE ENVIO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM	17.000,00	

1-10 de 1403 publicações |< < 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 > >|

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

Praça São Sebastião, 76  
Centro - Peri Mirim - MA  
41.611.856/0001-80

InforByte Desenvolvimento de SoftWare

© All Rights Reserved

ID: 18696807/8



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES

- XLS
- PDF
- CSV
- XML

Filtro

2024

Buscar

Limpar filtro

0-0 de 0 publicações < < > >|

Última Movimentação	Número processo	Número Instrumento	Exercicio	Modalidade	Tipo	Objeto/Resumo	Tipo Objeto	Dt Abertura	Dt Publicação	Status	Unidade	Assunto	Vlr Tot Despes
---------------------	-----------------	--------------------	-----------	------------	------	---------------	-------------	-------------	---------------	--------	---------	---------	----------------

No records found.

0-0 de 0 publicações < < > >|

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

Praça São Sebastião, 76  
Centro - Peri Mirim - MA  
41.611.856/0001-80

InforByte Desenvolvimento de SoftWare

© All Rights Reserved

ID: 18696807/9



### DISPENSAS DE LICITAÇÕES

- XLS
- PDF
- CSV
- XML

Filtro

2024

Buscar

Limpar filtro

1-10 de 11 publicações < > 1 2 > >|

Última Movimentação	Número processo	Exercício	Tipo	Objeto/Resumo	Tipo Objeto	Dt Abertura	Dt Publicação	Status	Unidade	Vir Total Despesa	Ação
28/04/2020	006	2020		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONFERENCISTA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM-MA				ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERI MIRIM	3.000,00	Detalhe
26/11/2019	073	2019		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONFERENCISTA PARA REALIZAR CONFERENCIA MUNICIPAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM - MA				ENVIADO AO TCE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PERI MIRIM	2.800,00	Detalhe
26/11/2019	073	2019		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONFERENCISTA PARA REALIZAR CONFERENCIA MUNICIPAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM - MA				ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE PERI MIRIM	2.800,00	Detalhe
07/08/2019	048	2019		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONFERENCISTA PARA A SECRETARIA DE SAUDE				ENVIADO AO TCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERI MIRIM	1.500,00	Detalhe
30/07/2019	015	2019		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM - MA.				ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM	1.675,00	Detalhe
30/07/2019	019	2019		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM - MA				ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PERI MIRIM	1.187,00	Detalhe
10/04/2019	105	2018		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO				ENVIADO AO TCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERI MIRIM	2.775,00	Detalhe

ID: 18696907/10



TRANSPARÊNCIA MUNICÍPIO  
TM

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

12/03/2018	04	2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE LIVROS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				ENVIADO AO TCE	GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM	1.874,00	<a href="#">Detalhe</a>
15/09/2015	041	2015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA E COLETA DE LIXO NO POVOADO TRÊS MARIAS EM PERI MIRIM-MA.				CANCELADO	GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM	2.800,00	<a href="#">Detalhe</a>
15/09/2015	041	2015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA E COLETA DE LIXO NO POVOADO TRÊS MARIAS EM PERI MIRIM-MA.				CANCELADO	GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM	2.800,00	<a href="#">Detalhe</a>

1-10 de 11 publicações |< < 1 2 > >|

**Prefeitura Municipal de Peri Mirim**

Praça São Sebastião, 76  
Centro - Peri Mirim - MA  
41.611.856/0001-80

InforByte Desenvolvimento de SoftWare

© All Rights Reserved

ID: 18696907/11



**A**  
**OUVIDORIA DAS PROMOTORIAS PUBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**REFERENTE:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.**

Objeto: Registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Perim Mirim – MA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

A empresa **KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 26.979.842/0001-20, sediada na Rua Rio Branco nº 424ª, Bairro Centro, cidade de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante legal **Sr. José Carlos Maia Lopes Filho, Empresário, portador da cédula de identidade nº 035753342008-4 SSP/MA e do CPF nº 409.230.883-34**, devidamente qualificado no Ato Constitutivo da empresa (cópia anexa), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sua **DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

A presente Denúncia tem por objetivo a apuração de clara evidencia de **CONDUÇÃO DO CERTAME IRREGULAR, DIRECIONAMENTO DO CERTAME, INDÍCIOS DE FRAUDE DE ATESTADO TÉCNICO, ACEITAÇÃO DE EMPRESA SEM BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, de acordo com a presente exposição de motivos.

**DOS FATOS E DIREITOS:**

Iniciamos, relatando quanto a conduta do pregoeiro em julgar correta uma empresa, sem que a mesma cumpra o edital, demonstrando total interesse pessoal na contratação, pois não faz sentido, habilitar uma empresa sem ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, cito ainda, que pedimos diligencia dos atestados técnicos privados, pois é clara o indicio de falsificação, tendo em vista, que o mesmo, não apresentou as notas fiscais conforme recurso apresentado.

Vejamos outra discrepância, é querer utilizar de um acordão que serve para diligencias, e não, para preencher a falta de um documento, ou seja, o pregoeiro junto com a empresa, tentar o burlar o certame, usando um acordão que cita pré-existência de um documento.

Percebe-se o que mesmo não mostrou conhecimento, pois o acordão, é apenas uma diligencias, vedada anexar documentos posteriores.



**CNPJ: 26.979.842/0001-20**



**Rua Rio Branco, 424 A – CENTRO. Humberto de Campos / MA. CEP: 65180-000.**



**kadoshchm@gmail.com**



**(98) 98103-7009**

ID: 18696907/12



Cito ainda, o mesmo habilitar uma empresa sem que a mesma tenha documento, é atingir o colapso da fraude do certame, pois são documentos básicos que a empresa deixou de apresentar, e a conduta do pregoeiro em “empurrar a força” a empresa para intuito próprio, desrespeitando a todos, e sem medo de autoridades superiores, ou seja, o mesmo faz o que bem quer.

Apresentamos nosso devido recurso, e o mesmo responde com palavras sem sentido, desrespeitando a natureza da licitação, alegando ter cumprindo o edital, que não foi.

A decisão do pregoeiro é tão bizarra que não faz nenhum sentido as suas palavras.

Então é correta a atitude do pregoeiro em colocar documentos posterior ao certame? Pra que serve então os princípios elencados a Licitação? Pois feriu principalmente ao vínculo do edital. O edital exposto não serve e nem validade? Total desrespeito.

Notabiliza que a administração pública, na figura do ente contratante, para perfectibilizar o princípio da isonomia em todo o processo licitatório, deve cingir sua atividade a normatividade da orientação pública, consubstanciado na observância das leis e do edital.

Tudo porque a lei oferece os parâmetros de segurança e isonomia na licitação, edificado no princípio da legalidade. Rememora que a atividade administrativa é delimitada no que se encontra expresso na lei, **obrigando seus agentes a tomarem posições que com ela coadunem**, razão pela qual as condições objetivamente perfilhadas na lei e no edital, no que tange ao critério de julgamento e aprovação de propostas, devem ser rigorosamente observadas.

Atendendo-se a esse critério, conferem-se garantias às pessoas privadas ao passo em que é salvaguardado o interesse público subjacente, escolhendo-se uma proposta de real viabilidade econômico-financeira.



CNPJ: 26.979.842/0001-20



Rua Rio Branco, 424 A – CENTRO. Humberto de Campos / MA. CEP: 65180-000.



kadoshchm@gmail.com



(98) 98103-7009



É com esse timbre, fundado no necessário tratamento equânime, pautado na observância da lei e do edital, que a escolha de qualquer proposta deve ser realizada, conferindo a imprescindível lisura às avenças públicas.

**TAL POSTURA NÃO PODE SER TOLERADA.**

Diante das discrepâncias apresentadas, fomos verificar os atestados apresentados pela empresa **AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, onde demonstra não ter nenhuma finalidade, logo, de imediato pedimos diligência, e o mesmo, não apresenta as notas fiscais, confirmando não ter prestado os serviços.

Por fim, o pregoeiro ciente dos ocorridos, e nenhum momento, demonstra a busca de uma proposta vantajosa, que além da conduta perante aos licitantes, e a aceitação de uma empresa sem balanço e de um atestado montado, esta ciente do seu direcionamento.

E, nós que trabalhamos dia e noite, na forma da Lei, para que possamos fazer um trabalho digno, e exemplar, e apresentando o Menor preço para a administração, e logo, obter menos gastos, passamos por isso todos os dias.

Fica Claro a posição do Sr, Pregoeiro de **DIRECIONAR** o processo licitatório, em detrimento dos demais Licitantes.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "**sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal**".

Assim, os fundamentos jurídicos e **PROVAS CONCRETAS DE ILEGALIDADE** aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação e cancelamento do edital no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais.

Como podemos ver estamos a frente de tantas irregularidades, que devem ser apuradas por essa Promotoria e encaminhada à justiça para que sejam punidos os que permitam uma Comissão de Licitação de Fachada com fazem provas os documentos anexos a essa denúncia. Pelas condutas irregulares adotadas pela **PREGOEIRO**, no procedimento Licitatório esta empresa, ante os fatos acima apresentados e de acordo com os documentos em anexo, requer:



**CNPJ: 26.979.842/0001-20**



**Rua Rio Branco, 424 A – CENTRO. Humberto de Campos / MA. CEP: 65180-000.**



**kadoshchm@gmail.com**



**(98) 98103-7009**





a) seja recebida a presente denúncia e determinada a apuração da conduta adotada pelo Senhor Pregoeiro, no procedimento mencionado.

b) sejam verificadas as irregularidades constantes do processo licitatório, a fim rechaçar essas práticas contrárias à lei, as quais ferem princípios constitucionais, desrespeitam a inteligência dos órgãos fiscalizadores, agridem ao cidadão que se vê obrigado a conviver, diariamente, com o descumprimento de preceitos legais e com a burla de processos licitatórios, impeditivos da competição indispensável à correta aplicação do erário público.

c) que seja o devido cancelamento, e refeito o processo, tendo em vista, que não há justificativa plausível.

Tendo em vista tamanha irregularidade na condução deste certame, e principalmente na intenção do pregoeiro em buscar um **FORNECEDOR DO SEU INTERESSE PESSOAL**, atropelando todos os princípios.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Humberto de Campos (MA), 16 de maio de 2023.

**KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**  
CNPJ: 26.979.842/0001-20  
José Carlos Maia Lopes Filho  
Proprietário.  
RG n.º 035753342008-4 SSP/MA  
CPF n.º 409.230.883-34

ID: 18696907/15



CNPJ: 26.979.842/0001-20



Rua Rio Branco, 424 A – CENTRO. Humberto de Campos / MA. CEP: 65180-000.



kadoshchm@gmail.com



(98) 98103-7009





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 17/01/2024 18:23:11

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18696957

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Autuar

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18696957/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 17/01/2024 18:23:13

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18696958

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

**Descrição do Movimento:**

Promotoria: Promotoria Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Automática - Contador: Todas as Classes - 1ª Instância (491)

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18696958/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 17/01/2024 18:23:25

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18696962

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

**Descrição do Movimento:**

Promotoria: Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Manual - Contador:

Todas as Classes - 1ª Instância (491)

Prevenção

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18696962/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 17/01/2024 19:25:21

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

**Movimento ID:** 18697114

**Movimento:** ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

**Descrição do Movimento:**

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

Considerando que o Município de Peri Mirim após apresentação de resposta não logrou êxito em seus argumentos, uma vez que não apresentou cópia de procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade para contratação da empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA;

Considerando que apesar de mencionada suposta disponibilidade financeira não foi apresentado comprovação de regularidade fiscal do Município e/ou cumprimento dos seus deveres constitucionais de ofertar serviços básicos à população, como saúde, educação e etc;

Determino que seja expedida Recomendação ao Prefeito Municipal de Peri Mirim/MA, para que utilizando-se do Poder-Dever de Autotutela: 1. SE ABSTENHA DE REPASSAR QUALQUER VALOR ÀS EMPRESA AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, antes de cumprir as seguintes diligências: proceder ao exame de legalidade do ato administrativo que resultou no contrato nº 01/2024/SEMAD, pelo qual a Prefeitura de Peri Mirim decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual restou vencedora a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 2. proceda ao CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA HENRY FREITAS e das demais atrações artísticas listadas para o evento do Festejo Tradicional de São Sebastião, devido a ausência de qualquer empenho privado para pagamento das atrações, bem como a não recomendação de uso de verba pública para a organização/realização/contratação do evento festivo/show do artista HENRY FREITAS.

ID: 18697114/1

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 18/01/2024 09:00:55

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

**Destino:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Movimento ID:** 18698949

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Tamila Garcia da Silva  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 18698949/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 18/01/2024 09:04:20

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18699052

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Juntada

**Descrição do Movimento:**

REC-PJBEQ 12024

---

Tamila Garcia da Silva  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 18699052/1





(\*) Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL MADEIRA REIS** em 17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: REC-PJBEQ-12024, Código de Validação: 7E7D2D1978.**



Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

**REC-PJBEQ - 12024**  
**Código de validação: 7E7D2D1978**

### RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Prefeito de Peri Mirim/MA a análise dos requisitos legais da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023/CPL, bem como a não realização de evento festivo em comemoração ao aniversário da cidade de Peri Mirim/MA, em especial a contratação da empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de prática de ato doloso que cause dano ao erário público.

ID: 1869905212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 5







(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJBEQ-12024, Código de Validação: 7E7D2D1978.



**Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão**

eficiência”;

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de realizará o evento festivo denominado Festejo tradicional de São Sebastião, nos dias 11/01/2024 a 22/01/2024, com a apresentação do artista HENRY FREITAS, atração de expressão nacional, portanto, ALTAMENTE CUSTOSA AOS COFRES PÚBLICOS (R\$ 200.000,00, conforme informado no Ofício nº 03/2024/PGM/PM);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento que dentre outras apresentações artísticas, haverá a atração acima de expressão nacional, contudo, não constava nenhuma informação sobre a contratação da atração no Diário Oficial do município e Portal da Transparência do Município, em que pese constar na agenda de shows a ocorrência de evento na cidade de Peri Mirim/MA;

CONSIDERANDO que, após abertura de Notícia de Fato, oficiou-se a administração pública municipal, para esclarecer sobre o financiamento das atrações musicais citadas, ao passo que se respondeu que restaria assegurado por empresa privada (AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.823.365/0001-26) a montagem de palco, som, iluminação por meio da realização do contrato nº 01/2024/SEMAD, publicado no DOM em 12/01/2024, e por sua vez a atração HENRY FREITAS está em processo de contratação por meio de processo administrativo aberto em 03/01/2024, tendo sido apresentado como proposta o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já incluso os custos operacionais;

CONSIDERANDO que, não foram apresentados quaisquer outros documentos comprobatórios referente aos processos licitatórios/dispensa/inexigibilidade relativo às contratações artísticas para apresentação nos eventos festivos do Festejo Tradicional de São Sebastião;

CONSIDERANDO que tramita neste órgão ministerial o Procedimento Administrativo SIMP nº 000401-024/2023 cujo objeto é o acompanhamento notícia de irregularidades na realização do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023, no qual logrou êxito a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.823.365/0001-26.

CONSIDERANDO que a citada empresa foi contratada pela administração pública municipal, para prestar serviço de organização de eventos para a cidade de Peri Mirim/MA, através do contrato nº 01/2024/SEMAD, publicado no DOM em 12/01/2024, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual a empresa indicada restou vencedora;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato firmado entre o Município de Peri Mirim/MA e a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é a prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Peri Mirim – MA, não contemplando, portanto, a contratação de artista musical;

CONSIDERANDO que fora informado via ofício (Ofício nº 03/2024/PGM/PM) a abertura de processo administrativo de contratação direta com a empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, para realização do show do artista HENRY FREITAS;

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

2 / 5

ID: 18699052/3





(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJBEQ-12024, Código de Validação: 7E7D2D1978.



### Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

CONSIDERANDO que, até a presente data, em consulta ao Diário Oficial do Município, não consta a abertura de procedimento administrativo para a contratação do artista HENRY FREITAS se apresentar na cidade de Peri Mirim, no evento festivo do Festejo Tradicional de São Sebastião a ser realizado em 21 a 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a ocorrência de repasse de valores à empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e à empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, sem prévia análise de legalidade do procedimento licitatório implicará em evidente dolo específico do agente público de causar dano sensível ao erário público, tendo em vista o alto valor do contrato firmado, dada a ausência deliberada de análise prévia de eventuais irregularidades da empresa contratada no procedimento administrativo, consumando ato de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, além das irregularidades acima apontadas, quanto à contratação das atrações musicais, verificou-se que o evento necessita suprir irregularidades técnicas, visando a garantia de Segurança Pública à população e acessibilidade;

CONSIDERANDO que não há comprovação de garantia da segurança pública no evento, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em descumprimento ao disposto no Art. 144 da Constituição Federal e Art. 112 da Constituição do Maranhão;

CONSIDERANDO que não há comprovação do cumprimento das condições de acessibilidade para fins de concessão de autorização para eventos culturais, desportivos e espetáculos em geral, ainda que realizados ao ar livre, incluindo suas instalações fixas ou provisórias, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados, nos termos da Lei Estadual n.º 11.608/2021 c/c Lei Estadual n.º 11.091/2011 (Banheiros Químicos Adaptados), Decreto n.º 5.296/2004 (Lei de Acessibilidade), Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), NBR n.º 9050 da ABNT e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município, esse ente **NÃO TEM CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE COM A OBRIGAÇÃO de ofertar serviços básicos à população**, sendo tais omissões objetos de diversos processos, em especial AÇÃO CIVIL PÚBLICA, onde requer-se o cumprimento de obrigação do município de estruturar o Hospital Municipal local, recentemente protocolizada no juízo da Comarca de Bequimão/MA (Processo nº 0800429-44.2023.8.10.0075);

CONSIDERANDO que o Município de Peri Mirim/MA em fevereiro de 2023 figurava dentre os Municípios incluídos no Alerta nº 2/2023 do TCE/MA que informava os Municípios que ultrapassaram os limites de despesas com pessoal no exercício de 2022 – 3º quadrimestre, não havendo informações quanta regularidade fiscal do Município mesmo após reiteração de expedientes por parte deste órgão ministerial, conforme consta no Procedimento Administrativo SIMP nº 002843-509/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

3 / 5

ID: 18699052/4





(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJBEQ-12024, Código de Validação: 7E7D2D1978.



### Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilicitamente na conservação do patrimônio público;

**RESOLVE**, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Peri Mirim/MA que, utilizando-se do Poder-Dever de Autotutela, SE ABSTENHA DE REPASSAR QUALQUER VALOR ÀS EMPRESA AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, antes de cumprir as seguintes diligências: proceder ao exame de legalidade do ato administrativo que resultou no contrato nº 01/2024/SEMAD, pelo qual a Prefeitura de Peri Mirim decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual restou vencedora a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

**RECOMENDAR**, ainda, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Peri Mirim/MA que, utilizando-se do Poder-Dever de Autotutela, proceda ao CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA HENRY FREITAS e das demais atrações artísticas listadas para o evento do Festejo Tradicional de São Sebastião, devido a ausência de qualquer empenho privado para pagamento das atrações, bem como a não recomendação de uso de verba pública para a organização/realização/contratação do evento festivo/show do artista HENRY FREITAS, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público; Urge salientar que a ocorrência de repasse de recursos públicos à empresa contratada sem realização do procedimento administrativo respectivo ou ausência de regularidade, importará em ação dolosa que causará lesão sensível ao erário público, passível de ação civil pública por ato de improbidade administrativa (Art. 10, II, da Lei nº 8.429/92);

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Peri Mirim/MA, para fins de conhecimento.

Fixo o **prazo de 24 horas** a partir do recebimento desta, para que o Município, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas. Saliento que o não acatamento desta Recomendação implicará em medidas cabíveis (Administrativa e Judicial), considerando o dever institucional do Ministério Público, de proteção do patrimônio público.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

4 / 5

ID: 1869905215





(\* Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL MADEIRA REIS** em **17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: REC-PJBEQ-12024, Código de Validação: 7E7D2D1978.**



**Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão**

Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Publique-se e cumpra-se.  
Bequimão/MA, datado e assinado eletronicamente.

*assinado eletronicamente em 17/01/2024 às 19:51 h (\*)*

**RAQUEL MADEIRA REIS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ID: 18699052/6

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

5 / 5



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MADEIRA REIS - 19/01/2024 11:22:09  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011911220938500000102475553>  
Número do documento: 24011911220938500000102475553

Num. 110129465 - Pág. 73



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 18/01/2024 12:15:29

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18704597

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

**Descrição do Movimento:**

Certifico que foi realizada a entrega da REC-PJBEQ 12024 em 18/01/2024 às 9h.

(Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 18/01/2024 12:17:09)

---

Tamila Garcia da Silva  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 18704597/1





Recebi em 13/01/24  
H. L. V.  
9:00



Ministério Público  
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

REC-PJBEQ - 12024

Código de validação: 7E7D2D1978

### RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Prefeito de Peri Mirim/MA a análise dos requisitos legais da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023/CPL, bem como a não realização de evento festivo em comemoração ao aniversário da cidade de Peri Mirim/MA, em especial a contratação da empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de prática de ato doloso que cause dano ao erário público.

ID: 1870459712

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: pjbequimao@mpma.mp.br

1 / 5

(\* ) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJBEQ-12024, Código de Validação: 7E7D2D1978.





**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

eficiência”;

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de realizará o evento festivo denominado Festejo tradicional de São Sebastião, nos dias 11/01/2024 a 22/01/2024, com a apresentação do artista HENRY FREITAS, atração de expressão nacional, portanto, ALTAMENTE CUSTOSA AOS COFRES PÚBLICOS (R\$ 200.000,00, conforme informado no Ofício nº 03/2024/PGM/PM);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento que dentre outras apresentações artísticas, haverá a atração acima de expressão nacional, contudo, não constava nenhuma informação sobre a contratação da atração no Diário Oficial do município e Portal da Transparência do Município, em que pese constar na agenda de shows a ocorrência de evento na cidade de Peri Mirim/MA;

CONSIDERANDO que, após abertura de Notícia de Fato, oficiou-se a administração pública municipal, para esclarecer sobre o financiamento das atrações musicais citadas, ao passo que se respondeu que restaria assegurado por empresa privada (AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.823.365/0001-26) a montagem de palco, som, iluminação por meio da realização do contrato nº 01/2024/SEMAD, publicado no DOM em 12/01/2024, e por sua vez a atração HENRY FREITAS está em processo de contratação por meio de processo administrativo aberto em 03/01/2024, tendo sido apresentado como proposta o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já incluso os custos operacionais;

CONSIDERANDO que, não foram apresentados quaisquer outros documentos comprobatórios referente aos processos licitatórios/dispensa/inexigibilidade relativo às contratações artísticas para apresentação nos eventos festivos do Festejo Tradicional de São Sebastião;

CONSIDERANDO que tramita neste órgão ministerial o Procedimento Administrativo SIMP nº 000401-024/2023 cujo objeto é o acompanhamento notícia de irregularidades na realização do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023, no qual logrou êxito a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.823.365/0001-26.

CONSIDERANDO que a citada empresa foi contratada pela administração pública municipal, para prestar serviço de organização de eventos para a cidade de Peri Mirim/MA, através do contrato nº 01/2024/SEMAD, publicado no DOM em 12/01/2024, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual a empresa indicada restou vencedora;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato firmado entre o Município de Peri Mirim/MA e a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é a prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Peri Mirim – MA, não contemplando, portanto, a contratação de artista musical;

CONSIDERANDO que fora informado via ofício (Ofício nº 03/2024/PGM/PM) a abertura de processo administrativo de contratação direta com a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização do show do artista HENRY FREITAS;

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: pjbequimao@mpma.mp.br

2 / 5

ID: 18704597/3

(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJBEQ-12024. Código de Validação: 7E7D2D1978.







**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

**Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão**

CONSIDERANDO que, até a presente data, em consulta ao Diário Oficial do Município, não consta a abertura de procedimento administrativo para a contratação do artista HENRY FREITAS se apresentar na cidade de Peri Mirim, no evento festivo do Festejo Tradicional de São Sebastião a ser realizado em 21 a 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a ocorrência de repasse de valores à empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e à empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, sem prévia análise de legalidade do procedimento licitatório implicará em evidente dolo específico do agente público de causar dano sensível ao erário público, tendo em vista o alto valor do contrato firmado, dada a ausência deliberada de análise prévia de eventuais irregularidades da empresa contratada no procedimento administrativo, consumando ato de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, além das irregularidades acima apontadas, quanto à contratação das atrações musicais, verificou-se que o evento necessita suprir irregularidades técnicas, visando a garantia de Segurança Pública à população e acessibilidade;

CONSIDERANDO que não há comprovação de garantia da segurança pública no evento, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em descumprimento ao disposto no Art. 144 da Constituição Federal e Art. 112 da Constituição do Maranhão;

CONSIDERANDO que não há comprovação do cumprimento das condições de acessibilidade para fins de concessão de autorização para eventos culturais, desportivos e espetáculos em geral, ainda que realizados ao ar livre, incluindo suas instalações fixas ou provisórias, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados, nos termos da Lei Estadual n.º 11.608/2021 c/c Lei Estadual n.º 11.091/2011 (Banheiros Químicos Adaptados), Decreto n.º 5.296/2004 (Lei de Acessibilidade), Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), NBR n.º 9050 da ABNT e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município, esse ente **NÃO TEM CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE COM A OBRIGAÇÃO de ofertar serviços básicos à população**, sendo tais omissões objetos de diversos processos, em especial AÇÃO CIVIL PÚBLICA, onde requer-se o cumprimento de obrigação do município de estruturar o Hospital Municipal local, recentemente protocolizada no juízo da Comarca de Bequimão/MA (Processo nº 0800429-44.2023.8.10.0075);

CONSIDERANDO que o Município de Peri Mirim/MA em fevereiro de 2023 figurava dentre os Municípios incluídos no Alerta nº 2/2023 do TCE/MA que informava os Municípios que ultrapassaram os limites de despesas com pessoal no exercício de 2022 – 3º quadrimestre, não havendo informações quanta regularidade fiscal do Município mesmo após reiteração de expedientes por parte deste órgão ministerial, conforme consta no Procedimento Administrativo SIMP nº 002843-509/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: pjbquimao@mpma.mp.br

3 / 5

ID: 18704597/4

(\* Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJBEQ-12024. Código de Validação: 7E7D2D1978.







**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilicitamente na conservação do patrimônio público;

**RESOLVE**, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Peri Mirim/MA que, utilizando-se do Poder-Dever de Autotutela, SE ABSTENHA DE REPASSAR QUALQUER VALOR ÀS EMPRESA AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, antes de cumprir as seguintes diligências: proceder ao exame de legalidade do ato administrativo que resultou no contrato nº 01/2024/SEMAD, pelo qual a Prefeitura de Peri Mirim decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual restou vencedora a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

**RECOMENDAR**, ainda, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Peri Mirim/MA que, utilizando-se do Poder-Dever de Autotutela, proceda ao CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA HENRY FREITAS e das demais atrações artísticas listadas para o evento do Festejo Tradicional de São Sebastião, devido a ausência de qualquer empenho privado para pagamento das atrações, bem como a não recomendação de uso de verba pública para a organização/realização/contratação do evento festivo/show do artista HENRY FREITAS, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público; Urge salientar que a ocorrência de repasse de recursos públicos à empresa contratada sem realização do procedimento administrativo respectivo ou ausência de regularidade, importará em ação dolosa que causará lesão sensível ao erário público, passível de ação civil pública por ato de improbidade administrativa (Art. 10, II, da Lei nº 8.429/92);

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Peri Mirim/MA, para fins de conhecimento.

Fixo o **prazo de 24 horas** a partir do recebimento desta, para que o Município, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas. Saliento que o não acatamento desta Recomendação implicará em medidas cabíveis (Administrativa e Judicial), considerando o dever institucional do Ministério Público, de proteção do patrimônio público.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: pjbequimao@mpma.mp.br

4 / 5

(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJBEQ-12024, Código de Validação: 7E7D2D1978.

ID: 18704597/5





**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Publique-se e cumpra-se.

Bequimão/MA, datado e assinado eletronicamente.

*assinado eletronicamente em 17/01/2024 às 19:51 h (\*)*

**RAQUEL MADEIRA REIS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ID: 18704597/6

(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 17 de Janeiro de 2024 às 19:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJBEQ-12024, Código de Validação: 7E7D2D1978.

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

5 / 5





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 19/01/2024 09:16:38

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18711751

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

**Descrição do Movimento:**

Certifico que o prazo para apresentação de informações quanto ao cumprimento da REC-PJBEQ 12024 findou às 9h de 19/01/2024 não tendo sido apresentado resposta pelo Município de Peri Mirim/MA, até o mencionado horário.

(Assinado digitalmente por: TAMILA GARCIA DA SILVA EVERTON CPF: 018.385.373-33 Data/hora: 19/01/2024 09:18:44)

---

Tamila Garcia da Silva  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 18711751/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 19/01/2024 09:21:06

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18711840

**Movimento:** ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

**Descrição do Movimento:**

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

Considerando que não houve resposta referente à Recomendação 12024 e nem comprovação do cumprimento dos seus termos, determino à assessoria que seja elaborada minuta de ação judicial respectiva.

---

Tamila Garcia da Silva  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 18711840/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 000164-509/2024

**Data/Hora do Movimento:** 19/01/2024 09:40:12

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Antonio Augusto Costa Everton Júnior)

**Movimento ID:** 18712171

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

**Descrição do Movimento:**

Para cumprimento do despacho de ID 18711840.

---

Tamila Garcia da Silva  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 18712171/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**

**Notícia de Fato**

**Registro:** 002843-509/2023

**Área:** Defesa do Patrimônio Público e Probidade

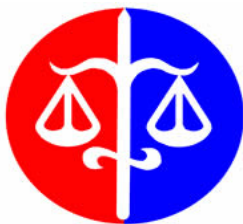
**Polo Ativo:** CAOP- PROAD

**Assunto:** Violação aos Princípios  
Administrativos

**Polo Passivo:** A APURAR

**Assunto:** Violação aos Princípios  
Administrativos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em: sexta-feira, 19/01/2024 11:04:12

**Protocolo 002843-509/2023**

Dra. Raquel Madeira Reis

Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

<b>Instância:</b> 1ª instância	<b>Data Entrada:</b> 31/07/2023 14:02:16	<b>Data Instauração:</b> 17/08/2023
<b>Nº único:</b>	<b>Processo:</b>	<b>Nº Inquérito:</b>
<b>Nº Processo Origem:</b>		<b>Comarca:</b> Bequimão
<b>Número Protocolizadora:</b>		
<b>Código TJ/Apolo:</b>	<b>Número Ouvidoria:</b>	<b>Protocolo Eletrônico:</b> Não
<b>E-mail Interessados:</b>		<b>Sigiloso:</b> Não
<b>Local Atual (Detentor Atual):</b>		

Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Resumo:**

<p class="MsoBodyText" style="line-height: 150%; tab-stops: 0cm;" mce\_style="line-height: 150%; tab-stops: 0cm;">Demanda constante do cadastro de manifestação desta Ouvidoria sob o protocolo nº 22177.07.2023 </p>

**Classificação Taxonômica**

**Área:** Defesa do Patrimônio Público e Probidade

**Classe:** (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

**Assunto:** \* (10014) Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 - 11) -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

**Partes**

<b>Polo Ativo:</b>	CAOP- PROAD	* (10014) Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 - 11) -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;
<b>Polo Passivo:</b>	A APURAR	* (10014) Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 - 11) -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

**Informações Complementares**

**Delegacia:**

**Movimentações**

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado**

31/07/2023 14:03:23 Movimento ID: 17202183

**De:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

**Para:**

\*

**Descrição:** Não informada

**ATOS COMUNS -> Diligências -> Protocolo pendente de apuração de CPF/CPNJ de polo passivo**

31/07/2023 14:03:23 Movimento ID: 17202184

**De:**



\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

Para:

\*

**Descrição:** Coleta de dados do polo passivo (CPF/CNPJ) pendente

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído**

31/07/2023 14:03:24

Movimento ID: 17202185

De:

\* Não informado

Para:

\*

**Descrição:** Promotoria: Promotoria Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Automática

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído**

31/07/2023 14:04:10

Movimento ID: 17202196

De:

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

Para:

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Antonio Augusto Costa Everton Júnior) Recebido (31/07/2023)

**Descrição:** Promotoria: Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: ManualPrevenção

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador**

31/07/2023 14:05:29

Movimento ID: 17202222

De:

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

Para:

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

Recebido (31/07/2023)

**Descrição:** Não informada

**ATOS COMUNS -> Diligências -> CPF/CNPJ não apurado**

31/07/2023 14:05:48

Movimento ID: 17202227

De:

\* Não informado

Para:

\*

**Descrição:** Não informada

**ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro**

31/07/2023 14:09:20

Movimento ID: 17202269

De:

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

Para:

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

Recebido automaticamente





(05/08/2023)

**Descrição:** Não informada

**ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento**

11/08/2023 12:29:56

Movimento ID: 17319463

**De:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

**Para:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

Recebido (14/08/2023)

**Descrição:** DELIBERAÇÃO MINISTERIAL Autue-se como Notícia de Fato. Oficie-se ao Prefeito de Peri Mirim e ao Procurador Geral do Município se manifestar sobre a representação, trazendo aos autos documentos comprob...

**ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno**

14/08/2023 10:21:46

Movimento ID: 17325619

**De:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Para:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

Recebido (17/08/2023)

**Descrição:** Para cumprimento.

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Autuar**

17/08/2023 11:14:10

Movimento ID: 17358337

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Não informada

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído**

17/08/2023 11:14:13

Movimento ID: 17358340

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Promotoria: Promotoria Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Automática

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído**

17/08/2023 11:14:38

Movimento ID: 17358351

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Promotoria: Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: ManualPrevenção

**ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício**



22/08/2023 16:59:11

Movimento ID: 17407919

**De:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Para:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Fernando Américo Costa Ribeiro) Recebido (24/08/2023)

**Descrição:** Não informada

---

#### ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

30/08/2023 10:49:35

Movimento ID: 17486063

**De:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Fernando Américo Costa Ribeiro)

**Para:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva) Recebido (30/08/2023)

**Descrição:** Não informada

---

#### ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

28/11/2023 19:38:43

Movimento ID: 18362676

**De:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Para:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis) Recebido (29/11/2023)

**Descrição:** Expedientes minutados no DIGIDOC

---

#### MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

29/11/2023 11:37:36

Movimento ID: 18370282

**De:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

**Para:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva) Recebido (29/11/2023)

**Descrição:** Não informada

---

#### ATOS COMUNS -> Juntada

29/11/2023 11:39:01

Movimento ID: 18370336

**De:**

\* Não informado

**Para:**

\*

**Descrição:** Não informada

---

#### ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

29/11/2023 16:43:49

Movimento ID: 18376256

**De:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Para:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Fernando Américo Costa Ribeiro) Recebido (04/12/2023)



**Descrição:** Não informada

---

**ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício**

20/12/2023 09:58:01

Movimento ID: 18563869

**De:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Fernando Américo Costa Ribeiro)

**Para:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

Recebido (23/12/2023)

**Descrição:** Não informada

---





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 31/07/2023 14:03:23

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 17202183

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Sandra Regina Leitão Plácido  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís

ID: 17202183/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 31/07/2023 14:03:23

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 17202184

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Diligências -> Protocolo pendente de apuração de CPF/CPNJ de polo passivo

**Descrição do Movimento:**

Coleta de dados do polo passivo (CPF/CNPJ) pendente

---

Sandra Regina Leitão Plácido  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís

ID: 17202184/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 31/07/2023 14:03:24

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 17202185

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

**Descrição do Movimento:**

Promotoria: Promotoria Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Automática

---

Sandra Regina Leitão Plácido  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís

ID: 17202185/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 31/07/2023 14:04:10

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

**Destino:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Antonio Augusto Costa Everton Júnior)

**Movimento ID:** 17202196

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

**Descrição do Movimento:**

Promotoria: Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Manual  
Prevenção

---

Sandra Regina Leitão Plácido  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís

ID: 17202196/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 31/07/2023 14:05:29

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Sandra Regina Leitão Plácido)

**Destino:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

**Movimento ID:** 17202222

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Sandra Regina Leitão Plácido  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 17202222/1







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 31/07/2023 14:05:48

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 17202227

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Diligências -> CPF/CNPJ não apurado

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Sandra Regina Leitão Plácido  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís

ID: 17202227/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 31/07/2023 14:09:20

**Origem:**

\* Ouvidoria do Ministério Público - São Luís (Sandra Regina Leitão Plácido)

**Destino:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

**Movimento ID:** 17202269

**Movimento:** ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Sandra Regina Leitão Plácido  
Ouvidoria do Ministério Público - São Luís

ID: 17202269/1





MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Ouvidoria Geral do Ministério Público**

Data: 19/07/2023

**Dados do Manifestante**

Nome: Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - CAO-Proad  
CPF:  
RG:  
Sexo:  
Profissão:  
Endereço:  
CEP:  
Cidade: Açailândia  
Estado: MA  
E-mail: caoproad@mpma.mp.br  
Telefone:  
Celular:

**Dados da Manifestação**

Protocolo: 22177072023  
Data do Cadastro: 18/07/2023 14:12  
Tipo: Reclamações  
Assunto: Improbidade Administrativa  
Meio de Resposta:  
Meio Recebimento: E-mail  
Município do fato:  
Pessoas/Estabelecimentos envolvidos:  
Relato: Excelentíssima Senhora Ouvidora-Geral,

Em atenção à previsão do art. 1º, § 1º, do Ato Regulamentar nº 32/2022, sirvo-me do presente para encaminhar demanda aportada neste Centro de Apoio, a partir de ofício de lavra do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, apresentando o resultado do procedimento de fiscalização do limite legal de gastos com pessoal pelos municípios maranhenses, relativo ao 3º quadrimestre de 2022.  
Situação: Pendente  
Processo:  
Observação:

ID: 1720226912





(\*) Documento assinado eletronicamente por **NAHYMA RIBEIRO ABAS** em **18 de Julho de 2023 às 14:01 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-sc>; **Número do documento:** OFC-CAO-PROAD-5552023, **Código de validação:** 0AD928D7B7.



Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - CAO-Proad

**OFC-CAO-PROAD - 5552023**  
**Código de validação: 0AD928D7B7**

São Luís, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora  
**SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF**  
Ouvidora-Geral do Ministério Público do Maranhão  
Nesta

**Assunto:** Comunicação de irregularidades para apuração. Descumprimento do limite de despesas com pessoal por municípios maranhenses.

Excelentíssima Senhora Ouvidora-Geral,

Em atenção à previsão do art. 1º, § 1º, do Ato Regulamentar nº 32/2022, sirvo-me do presente para encaminhar demanda aportada neste Centro de Apoio, a partir de ofício de lavra do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, apresentando o **resultado do procedimento de fiscalização do limite legal de gastos com pessoal pelos municípios maranhenses**, relativo ao **3º quadrimestre de 2022**.

O documento apresenta os **82 municípios maranhenses** que efetuaram gastos superiores a **90% do limite máximo de despesas com pessoal** (54% da Receita Corrente Líquida), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para os quais foi emitido o **Alerta nº 2/2023**, orientando a adoção de medidas para a regularização da situação.

Dentre os órgãos listados, constam **19 entes municipais** que **excederam o limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal**, estando sujeitos a uma série de obrigações e vedações, visando a adequação dos limites nos quadrimestres seguintes, sob pena de responsabilização do gestor público.

Conforme apontou o Ministério Público de Contas, os seguintes municípios superaram o limite global estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal: **Açailândia, Água**

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: (98) 3219-1895 e-mail: caoproad@mpma.mp.br

1 / 2

ID: 17202269/3





(\*) Documento assinado eletronicamente por **NAHYMA RIBEIRO ABAS** em **18 de Julho de 2023 às 14:01 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-sc>. Número do documento: OFC-CAO-PROAD-5552023, Código de Validação: 0AD928D7B7.



Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - CAO-Proad

**Doce do Maranhão, Alto Parnaíba, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Cantanhede, Centro Novo do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Imperatriz, Lagoa Grande do Maranhão, Lago Verde, Marajá do Sena, Matões do Norte, Miranda do Norte, Peri Mirim, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Santa Inês e Timon.**

Importante mencionar que, recentemente, após requerimento do CAO-Proad, o TCE/MA apresentou novos dados, relativos ao **1º quadrimestre de 2023**, indicando a manutenção da situação de descumprimento dos limites globais por estes municípios, conforme documentos em anexo.

Face ao exposto, considerando que, num juízo de valor incipiente, há indícios da prática de atos ilegais, a justificar a atuação do Ministério Público na apuração e eventual responsabilização dos agentes públicos incumbidos de garantir a regularidade fiscal do ente, encaminha-se para fins de cadastro e distribuição às promotorias de justiça com atribuição na defesa do patrimônio público nos municípios listados acima.

Respeitosamente,

*assinado eletronicamente em 18/07/2023 às 14:01 h (\*)*

**NAHYMA RIBEIRO ABAS**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

COORDENADOR(A) DO CAOP DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

ID: 17202269/4

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: (98) 3219-1895 e-mail: caoprod@mpma.mp.br

2 / 2



**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Secretário Geral, durante o impedimento de seu titular, o servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo, no período de 03/07 a 17/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 587, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

Retificação da Portaria nº 547/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº 547, de 21 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, Edição nº 2338 de 26/06/2023, da seguinte forma: onde se lê “(...)Art. 1º Cessar os efeitos da disposição da servidora Lúcia Regina Reis Godinho, matrícula nº 8391, Professora, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP) (...)”, leia-se “ (...)Art.1º Cessar os efeitos da disposição da servidora Lúcia Regina Reis Godinho, matrícula nº 8391, Professora, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**Secretaria de Fiscalização****Alertas****ALERTA Nº 08/2023****ACOMPANHAMENTO D GESTÃO FISCAL**

Considerando a competência atribuída a este Tribunal de Contas para alertar os Poderes ou Órgãos quando identificar situações desfavoráveis e/ou irregulares relacionadas à gestão fiscal e ainda, com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, declarados ao sistema FINGER/SICONFI e observado o disposto na Instrução Normativa nº 60/2020.

Convém destacar que estes Alertas têm como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI),

Assim sendo, compete o ente/Poder deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando a aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 11 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020.

OsAlertas serão emitidos com base no Processo de natureza Fiscalização nº 1688/2023, de Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Executivos municipais – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2023		
Período de Referência: 1º Quadrimestre		
Nº MUNICÍPIO		Percentual Acima do Limite de Alerta . ( Limite para emissão de alerta 48,6%)
1	Prefeitura Municipal de Açailândia – MA	53.51%
2	Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – MA	53.81%



3	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA	51.88%
4	Prefeitura Municipal de Araguañã – MA	52.21%
5	Prefeitura Municipal de Arame – MA	53.57%
6	Prefeitura Municipal de Axixá – MA	53.28%
7	Prefeitura Municipal de Bacabal – MA	52.67%
8	Prefeitura Municipal de Balsas – MA	51.46%
9	Prefeitura Municipal de Barreirinhas – MA	53.47%
10	Prefeitura Municipal de Belágua – MA	49.37%
11	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão – MA	53.52%
12	Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA	53.56%
13	Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA	51.6%
14	Prefeitura Municipal de Brejo de Areia – MA	52.77%
15	Prefeitura Municipal de Cajapió – MA	53.53%
16	Prefeitura Municipal de Cândido Mendes – MA	48.84%
17	Prefeitura Municipal de Caxias – MA	53.17%
18	Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA	53.96%
19	Prefeitura Municipal de Codó – MA	53.79%
20	Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA	53.82%
21	Prefeitura Municipal de Colinas – MA	53.35%
22	Prefeitura Municipal de Coroatá – MA	52.43%
23	Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA	53.63%
24	Prefeitura Municipal de Guimarães – MA	52.13%
25	Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio – MA	52.66%
26	Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA	53.26%
27	Prefeitura Municipal de Jatobá – MA	52.16%
28	Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras – MA	53.22%
29	Prefeitura Municipal de Lima Campos – MA	53.61%
30	Prefeitura Municipal de Luís Domingues – MA	52.78%
31	Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida – MA	52.88%
32	Prefeitura Municipal de Matinha – MA	52.39%
33	Prefeitura Municipal de Monção – MA	52.82%
34	Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues – MA	53.34%
35	Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA	53.35%
36	Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA	53.75%
37	Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA	53.56%
38	Prefeitura Municipal de Paulo Ramos – MA	53.90%
39	Prefeitura Municipal de Pio XII – MA	51.41%
40	Prefeitura Municipal de Poção de Pedras – MA	51.37%
41	Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino – MA	53.91%
42	Prefeitura Municipal de Riachão – MA	53.81%
43	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA	53.31%
44	Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão – MA	53.94%
45	Prefeitura Municipal de São Bernardo – MA	52.63%
46	Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão – MA	53.12%
47	Prefeitura Municipal de São João do Sotero – MA	53.43%
48	Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA	53.89%
49	Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA	51.76%

ID: 1720269/23



50	Prefeitura Municipal de São Roberto – MA	52.65%
51	Prefeitura Municipal de Satubinha – MA	53.97%
52	Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão – MA	53.96%
53	Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA	53.76%
54	Prefeitura Municipal de Timbiras – MA	53.05%
55	Prefeitura Municipal de Urbano Santos – MA	53.84%
56	Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA	53.78%
57	Prefeitura Municipal de Viana – MA	51.56%
58	Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA	53.83%
Poderes e Órgãos do Estado – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2023		
Período de Referência: 1º Quadrimestre		
Nº	PODER/ÓRGÃO	Percentual Acima do Limite de Alerta ( Limite para emissão de alerta 1,8 % )
1	Ministério Público Estadual	1.90%

São Luís/MA, 30 de junho de 2023  
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO.

ID: 1720269/24







(\*) Documento assinado eletronicamente por NAHYMA RIBEIRO ABAS em 07 de Junho de 2023 às 11:07 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-sc>. Número do documento: OFC-CAO-PROAD-5192023, Código de validação: 68989B06AD.



Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - CAO-Proad

OFC-CAO-PROAD - 5192023  
Código de validação: 68989B06AD

Data da assinatura eletrônica

A Sua Excelência, a Senhora  
**FLÁVIA GONZALEZ LEITE**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão  
São Luís – MA

**Assunto:** Ofício nº 019/2019/GPROC1.

**Ref.: Alerta 2/2023** – Acompanhamento de Gestão Fiscal do TCE/MA – Exercício 2022 - 3º Quadrimestre - declarados ao sistema FINGER/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) - Limite de despesas com pessoal nos municípios maranhenses, nos termos da LRF.

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a, considerando as informações contidas no **Ofício nº 019/2019/GPROC1**, encaminhado a este Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – CAO-Proad, dando ciência quanto ao **Alerta 2/2023 – Acompanhamento da Gestão Fiscal** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado aos municípios maranhenses, que ultrapassaram os limites de despesas com pessoal no exercício de 2022 – 3º quadrimestre, solicito os bons préstimos de V. Ex<sup>a</sup> no sentido de encaminhar a relação atualizada dos municípios em situação irregular, conforme discriminado no trecho do ofício em comentário<sup>[1]</sup> e na publicação do DOE/TCE-MA, do dia 27/02/2023, em anexo.

Atenciosamente,

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: (98) 3219-1895 e-mail: caoproad@mpma.mp.br

1 / 2

ID: 17202269/14





(\*) Documento assinado eletronicamente por **NAHYMA RIBEIRO ABAS** em **07 de Junho de 2023 às 11:07 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-sc>. Número do documento: OFC-CAO-PROAD-5192023, Código de Validação: 68989B06AD.



Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - CAO-Proad

*assinado eletronicamente em 07/06/2023 às 11:07 h (\*)*

**NAHYMA RIBEIRO ABAS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
COORDENADOR(A) DO CAOP DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

[1] (...) Dos **82 Municípios** que **ultrapassaram o limite de alerta** (90% do limite máximo de despesa com pessoal), foi identificado que **67 Municípios** estavam com despesa de pessoal **acima do limite prudencial** (95% do limite máximo de despesa com pessoal), e, destes, **19 Municípios excederam o limite de despesas com pessoal do Poder Executivo fixado na LRF-(54% da Receita Corrente Líquida)**.(grifo nosso)

ID: 17202269/15

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: (98) 3219-1895 e-mail: caoproad@mpma.mp.br

2 / 2





**Ofício nº 6/2023/MPC-GPROC2/TCE/MA**

**São Luís (MA), 20 de junho de 2023.**

A Sua Excelência a Sra. **Nahyma Ribeiro Abas**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa  
Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, Maranhão.  
CEP 65020-910

**Assunto:** Acompanhamento de Gestão Fiscal

**Senhora Promotora de Justiça,**

Em resposta ao Ofício-CAO-PROAD-5192023, venho, por meio deste, encaminhar cópia do Resultado de Fiscalização de Acompanhamento da Gestão Fiscal (Processo nº 1688/2023), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA de 15 de junho de 2023.

No bojo da referida fiscalização verificou-se que treze Municípios do Estado do Maranhão descumpriram o limite máximo de despesas com pessoal, o que os obriga a cumprir as medidas fixadas no 169, § 3º, da Constituição Federal e artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Av. Carlos Cunha, s/n – Jaracati, São Luís-MA  
CEP 65076-820 – Fone: 2016-6102

ID: 17202269/16





Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

**FLÁVIA GONZALEZ LEITE**

Procuradora-Geral de Contas  
Ministério Público junto ao TCE/MA

ID: 17202269/17

Av. Carlos Cunha, s/n – Jaracati, São Luís-MA  
CEP 65076-820 – Fone: 2016-6102



e de Responsáveis ( SIGER) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão considerou os seguintes pontos de controle:

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-MA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Art. 9º O registro de informações no Siger e o envio eletrônico da respectiva documentação devem ser providenciados por meio de acesso ao sítio eletrônico do TCE/MA na Internet.

.....

§ 3º Constatada inconsistência, omissão ou erro nas informações prestadas, ou insuficiência na documentação apresentada, o TCE/MA procederá à suspensão do registro e à ciência do responsável para regularizar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da comunicação para o endereço eletrônico informado no sistema, sob pena do disposto no art. 13 desta Instrução Normativa. (Redação dada pela [Instrução Normativa TCE/MA nº 67, de 2021](#))

II - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

ENTIDADES OBRIGADAS A SE INSCREVER NO CNPJ

Entidades obrigadas a se inscrever no CNPJ:

I - todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado e seus estabelecimentos, físicos ou virtuais, localizados no Brasil ou no exterior;

II - os órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

...

XI - os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

...

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

IV - LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Secretaria de Fiscalização, em São Luís/MA, 15 de junho de 2023

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO.

ID: 17202269/18

## Resultado de Fiscalização

### RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. PROCESSO 1688-2023

Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60, de 13 de maio de 2020, incluído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61, de 29 de julho de 2020, apresentamos o resultado do procedimento de fiscalização consolidado no Relatório de análise de informações dos entes fiscalizados.

Resultados obtidos após o envio eletrônico dos Relatórios de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), que ocorre mediante declaração homologada ou retificada no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

A análise técnica evidenciou que entes municipais estão acima do Limite Máximo de despesa com pessoal.

Desta forma, os Poderes Executivos Municipais elencados no Anexo I desta Comunicação estão acima do Limite Máximo, no que tange às despesas de pessoal. Logo, isso os obriga a cumprir as exigências previstas no parágrafo 1º do art. 23 da LRF c/c com inciso I do parágrafo 3º do art.169 da CF/1988, além de estarem sujeitos às infrações previstas na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, Inciso IV, onde estabelece:

Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição do Poder do limite máximo.



Caso o Ente não reduza o montante de despesa com pessoal estará sujeito às medidas previstas no parágrafo do mesmo artigo acima, ou seja:

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Logo, os entes abaixo relacionados poderão estar sujeitos aos atos de fiscalização correlatos, pela Secretaria de Fiscalização deste TCE/MA.

Destarte, estabeleço o prazo de cinco dias para o Núcleo de Fiscalização I abrir os procedimentos específicos de fiscalização para aplicação dos art. 10 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, alterada pela IN TCE/MA nº 61/2020, ou em casos de representação, já abertos pelo Ministério Público de Contas, indetificados no Anexo II desta Comunicação, determinar a instrução destes processos, de forma urgente, no máximo em cinco dias, quando os mesmos forem encaminhados a Unidade Técnica responsável pelos atos de instrução processual.

## ANEXO I

	PREFEITURA	3º QUAD 22	1º QUAD 23
01	Açailândia	54.14%	53,51%
02	Água Doce do Maranhão	62.14%	inadimplente
03	Alto Parnaíba	61.11%	64,36%
04	Bom Jardim	63.49%	66,59%
05	Bom Jesus das Selvas	61.64%	58,55%
06	Cantanhede	55.69%	59,27%
07	Centro Novo do Maranhão	60.01%	58,13%
08	Fortaleza dos Nogueiras	60.14%	58,36%
09	Imperatriz	58.67%	64,06%
10	Lago Verde	59.02%	59,32%
11	Marajá do Sena	54.40%	inadimplente
12	Miranda do Norte	57.30%	inadimplente
13	Matões do Norte	65.18%	68,63%

## ANEXO II

2096/2023
2097/2023
2098/2023
2099/2023
2100/2023
2101/2023
2102/2023
2103/2023
2106/2023

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, 15 DE JUNHO DE 2023  
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

ID: 17202269/19



## Aviso de Licitação

AVISODE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 10/07/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de prestação de serviços de limpeza e higienização, a seco, nos estofados dos conjuntos de longarinas, poltronas, cadeiras e sofás, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de higienização para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, conforme especificações técnicas, quantitativos, preços estimados e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, na forma de Adjudicação por GRUPO ÚNICO, composto de 09 itens, de participação exclusiva para ME/EPP, conforme pela Lei Complementar Nº123/2006, alterada pela lei Complementar 147/2014 e que integra as condições de contratação e a Planilha Geral dos Serviços. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 10/07/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, e no endereço eletrônico: [www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br), ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita 77a, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail [cl@tcema.tc.br](mailto:cl@tcema.tc.br). São Luís-MA, 23 de junho de 2023. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Pregoeira.

## Secretaria de Fiscalização

### Resultado de Fiscalização

RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL.  
PROCESSO 1688-2023  
23/06/2023

Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60, de 13 de maio de 2020, incluído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61, de 29 de julho de 2020, apresentamos o resultado do procedimento de fiscalização consolidado no Relatório de análise de informações dos entes fiscalizados.

Resultados obtidos após o envio eletrônico dos Relatórios de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), que ocorre mediante declaração homologada ou retificada no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). A análise técnica evidenciou que entes municipais estão acima do Limite Máximo de despesa com pessoal.

Desta forma, os Poderes Executivos Municipais elencados no Anexo I desta Comunicação estão acima do Limite Máximo, no que tange às despesas de pessoal. Logo, isso os obriga a cumprir as exigências previstas no parágrafo 1º do art. 23 da LRF c/c com inciso I do parágrafo 3º do art. 169 da CF/1988, além de estarem sujeitos às infrações previstas na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, Inciso IV, onde estabelece: "Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição do Poder do limite máximo".

Caso o Ente não reduza o montante de despesa com pessoal estará sujeito às medidas previstas no parágrafo do mesmo artigo acima, ou seja: "§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal".

Logo, os entes abaixo relacionados poderão estar sujeitos aos atos de fiscalização correlatos, pela Secretaria de Fiscalização deste TCE/MA.

Destarte, estabeleço o prazo de cinco dias para o Núcleo de Fiscalização I abrir os procedimentos específicos de fiscalização para aplicação dos art. 10 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, alterada pela IN TCE/MA nº 61/2020, ou em casos de representação, já abertos pelo Ministério Público de Contas, determinar a instrução destes processos, de forma urgente, no máximo em cinco dias, quando os mesmos forem



encaminhados a Unidade Técnica responsável pelos atos de instrução processual.

PREFEITURA	3º QUADRIM 22	1º QUADRIM 23
Peri Mirim	59.63%	60,30%
Presidente Sarney	56.16%	65,36%
Presidente Vargas	59.78%	62,11%
Santa Inês	68.05%	65,45
Timon	59.24%	62,36

SÃO LUÍS, 23 DE JUNHO DE 2023  
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO.

ID: 17202269/21







ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ofício nº 019/2023/GPROC1

Exma. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – CAOPProAd

No âmbito da Rede de Controle, informamos a Vossa Excelência que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão emitiu alertas previsto na LRF dirigidos aos Municípios do Estado do Maranhão, conforme publicação em anexo.

Dos 82 Municípios que ultrapassaram o limite de alerta (90% do limite máximo de despesa com pessoal), foi identificado que 67 Municípios estavam com despesa de pessoal acima do limite prudencial (95% do limite máximo de despesa com pessoal), e, destes, 19 Municípios excederam o limite de despesas com pessoal do Poder Executivo fixado na LRF (54% da Receita Corrente Líquida).

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95%** (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - **concessão** de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - **criação** de cargo, emprego ou função;
- III - **alteração de estrutura de carreira** que implique aumento de despesa;
- IV - **provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título**, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO CULTURAL DO MP/MA  
SETOR DE PROTOCOLO  
São Luís, 13 de maio de 2023, às 19:20h  
Assinatura

José Joaquim Martins Pinto  
Téc. Ministerial Administrativo  
Matrícula 585323

ID: 17202269/5





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

As vedações acima são acrescidas de medidas de redução de despesas com pessoal para o caso do Município apresentar gastos com pessoal acima do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, de acordo com o artigo 23 da LRF:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Tendo em vista que o alerta emitido se refere ao último quadrimestre de 2022, por força do texto legal acima transcrito, os Municípios que apresentaram percentual acima de 54% devem eliminar o percentual excedente de despesas com pessoal nos termos exigidos no dispositivo até o mês de agosto/23, sendo que pelo menos um terço do excesso deve ter sido eliminado até abril/23.

Caso o excedente não seja eliminado conforme impõe a legislação, o Município sofre sanções estipuladas no artigo 23 da LRF, que são:

Art. 23 (...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

ID: 17202269/6





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Na hipótese do Prefeito Municipal não observar as vedações do art. 22, § único, e as determinações ao art. 23, *caput*, da LRF, ocorre a prática, em tese, de crime de responsabilidade e/ou infração político-administrativa, conforme previsto no Decreto-lei nº 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

ID: 172022697





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

Também é possível que a inobservância, por parte de Prefeito Municipal, de algumas das vedações do art. 22, § único, e das determinações ao art. 23, *caput*, da LRF, configure, em tese, ato de improbidade administrativa, conforme os seguintes dispositivos da Lei nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

Tendo em vista que o gasto com pessoal acima de limite legal pode comprometer a implementação de políticas públicas no Município, restringir a contratação de

ID: 17202269/8

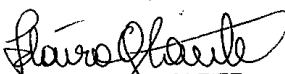




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

peçoal e a obtenção de recursos financeiros, bem como o fato de que parte das sanções acima aludidas dependem de propositura de ação de civil pública, damos conhecimento a Vossa Senhoria para a adoção de medidas que entender necessárias.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer outras informações.

  
FLÁVIA GONZÁLEZ LEITE

Procuradora Geral do MPC-MA

  
JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Procurador de Contas

ID: 17202269/9



Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 12 (doze) dias das férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Maria da Graça de Moraes RêgoLago, matrícula nº 11882, Técnico em Informática da Maranhão Parccrias - MAPA, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 240/2022, do período de 06/02 a 17/02/2023, para 23/02 a 06/03/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 190, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Retificação da Portaria nº 137/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a Portaria nº 137 de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2249 de 08/02/2023, que alterou o gozo de 30 (dias) dias das férias regulamentares, exercício 2023, do servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "(...) 02/01 a 16/01/2024 (...)", leia-se "(...)17/01 a 31/01/2023 (...)", conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000266.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

### Edital de Convocação de Estagiário

#### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato José Vinicius Frazão da Silva, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 27 de fevereiro de 2023

Lisangela Miranda Silva  
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

### Secretaria de Fiscalização

#### Alertas

ALERTA 02/2023

Acompanhamento da Gestão Fiscal



São Luís/MA, 27 de fevereiro de 2023

Considerando a competência atribuída a este Tribunal de Contas para alertar os Poderes ou Órgãos quando identificar situações desfavoráveis e/ou irregulares relacionadas à gestão fiscal e ainda, com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º trimestre, declarados ao sistema FINGER/SICONFI e Observado o disposto na Instrução Normativa nº 60/2020,

Convém informar que estes Alertas têm como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e, dessa forma, o ente/Poder deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 11 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020.

Municípios – Limite de Gastos com Pessoal			
Exercício 2022			
Período de Referência 3º Quadrimestre			
Nº	PROC.	MUNICÍPIO	Percentual Acima do Limite de Alerta (48,6%)
1	5684/2022	Prefeitura Municipal de Açailândia - MA	54.14%
2	7370/2022	Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA	62.14%
3	346/2023	Prefeitura Municipal de Alcântara - MA	53.62%
4	5718/2022	Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - MA	53.73%
5	7367/2022	Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA	52.58%
6	7336/2022	Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA	61.11%
7	7344/2022	Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA	53.62%
8	7328/2022	Prefeitura Municipal de Arame - MA	53.91%
9	7350/2022	Prefeitura Municipal de Arari - MA	53.93%
10	5693/2022	Prefeitura Municipal de Arixá - MA	49.68%
11	5720/2022	Prefeitura Municipal de Bacabal - MA	48.89%
12	5730/2022	Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA	53.07%
13	5737/2022	Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA	63.49%
14	5739/2022	Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA	61.64%
15	347/2023	Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA	48.74%
16	5741/2022	Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA	50.78%
17	7348/2022	Prefeitura Municipal de Cajapió - MA	50.47%
18	7341/2022	Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA	55.69%
19	7327/2022	Prefeitura Municipal de Cedral - MA	52.12%
20	348/2023	Prefeitura Municipal de Central do Maranhão - MA	53.60%
21	7363/2022	Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA	60.01%
22	5744/2022	Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA	53.30%
23	5745/2022	Prefeitura Municipal de Codó - MA	53.81%
24	7349/2022	Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA	53.62%
25	349/2023	Prefeitura Municipal de Cururupu - MA	52.12%
26	350/2023	Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA	53.77%
27	7326/2022	Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA	50.67%

Página 16 de 19

ID: 17202269/1



28	7325/2022	Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA	60.14%
29	7356/2022	Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA	52.46%
30	5746/2022	Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA	52.95%
31	7358/2022	Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA	53.81%
32	7329/2022	Prefeitura Municipal de Icatu - MA	51.84%
33	5747/2022	Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA	58.67%
34	5748/2022	Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA	52.63%
35	5696/2022	Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA	53.90%
36	7371/2022	Prefeitura Municipal de Jatobá - MA	53.39%
37	7351/2022	Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - MA	53.92%
38	7340/2022	Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA	57.77%
39	7337/2022	Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA	53.77%
40	7342/2022	Prefeitura Municipal de Lago do Junco - MA	53.81%
41	351/2023	Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues - MA	52.77%
42	7334/2022	Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA	59.02%
43	7372/2022	Prefeitura Municipal de Loreto - MA	51.90%
44	352/2023	Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA	50.19%
45	7352/2022	Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - MA	54.40%
46	5700/2022	Prefeitura Municipal de Matinha - MA	53.11%
47	5701/2022	Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA	65.18%
48	7338/2022	Prefeitura Municipal de Matões - MA	53.35%
49	353/2023	Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA	57.30%
50	7343/2022	Prefeitura Municipal de Monção - MA	53.45%
51	7346/2022	Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA	51.85%
52	7359/2022	Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA	53.62%
53	7345/2022	Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA	53.75%
54	5702/2022	Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA	51.04%
55	7333/2022	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	52.00%
56	7362/2022	Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA	50.02%
57	5704/2022	Prefeitura Municipal de Peri Mirim - MA	59.63%
58	354/2023	Prefeitura Municipal de Pio XII - MA	53.61%
59	7324/2022	Prefeitura Municipal de Presidente Médici - MA	53.85%
60	7365/2022	Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA	56.16%
61	7332/2022	Prefeitura Municipal de Presidente Vargas - MA	59.78%
62	7354/2022	Prefeitura Municipal de Riachão - MA	53.92%
63	5714/2022	Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	68.05%
64	5715/2022	Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA	52.89%
65	5717/2022	Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA	53.38%
66	5719/2022	Prefeitura Municipal de São Bento - MA	49.43%
67	355/2023	Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA	52.14%





68	5725/2022	Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA	53.75%
69	5726/2022	Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA	51.52%
70	5729/2022	Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA	50.74%
71	5732/2022	Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA	49.77%
72	7335/2022	Prefeitura Municipal de São Roberto - MA	52.52%
73	7331/2022	Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA	53.83%
74	7364/2022	Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA	53.72%
75	7366/2022	Prefeitura Municipal de Timbiras - MA	53.05%
76	5734/2022	Prefeitura Municipal de Timon - MA	59.24%
77	5736/2022	Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA	50.46%
78	5810/2022	Prefeitura Municipal de Viana - MA	50.96%
79	5738/2022	Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA	53.62%
80	5722/2022	Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA	49,54%
81	7357/2022	Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - MA	53,73%
82	7361/2022	Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA	53,71%

## Poderes e Órgãos do Estado – Limite de Gastos com Pessoal

## Limite de Gastos com Pessoal

Exercício 2022

Período de Referência: 3º Quadrimestre

nº	PROC	PODER/ÓRGÃO	Percentual Acima do Limite de Alerta
01	7008/2022	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	0,89%
02	7006/2022	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	2,01%

Ressaltamos que a documentação de suporte às situações acima destacadas encontra-se nos Relatórios de Acompanhamento da Gestão Fiscal encaminhados aos relatores via sistema SPE

São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

<b>Ordem de Serviço</b>
-------------------------

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares.

E. CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei Estadual 11.170, de 25 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Convocar os servidores lotados na NUFIS 1, NUFIS 2 e NUFIS 3, para participar de um treinamento referente a proposição e instrução de representações, natureza de processo prevista no artigo 1º, incisos XIII e XXII da LOTCE, a ser realizado na Escola Superior de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos dias 09 e 10 de março de 2023.

Parágrafo único. A participação no presente treinamento estende-se a todos os servidores, inclusive aos que estão submetidos ao regime de teletrabalho parcial ou integral.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 11/08/2023 12:29:56

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

**Destino:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Movimento ID:** 17319463

**Movimento:** ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

**Descrição do Movimento:**

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

Autue-se como Notícia de Fato.

Oficie-se ao Prefeito de Peri Mirim e ao Procurador Geral do Município se manifestar sobre a representação, trazendo aos autos documentos comprobatórios de eventuais providências tomadas.

Prazo de 20 dias.

**Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, nos moldes do disposto no art. 16, incisos VII e IX, do Regimento Interno deste Órgão.**

Bequimão, data do sistema.

---

Raquel Madeira Reis  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 17319463/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 14/08/2023 10:21:46

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Movimento ID:** 17325619

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

**Descrição do Movimento:**

Para cumprimento.

---

Tamila Garcia da Silva  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 17325619/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 17/08/2023 11:14:10

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 17358337

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Autuar

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 17358337/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 17/08/2023 11:14:13

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 17358340

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

**Descrição do Movimento:**

Promotoria: Promotoria Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Automática

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 17358340/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 17/08/2023 11:14:38

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 17358351

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

**Descrição do Movimento:**

Promotoria: Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão - Promotor: Raquel Madeira Reis - Tipo de Distribuição: Manual  
Prevenção

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 17358351/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 22/08/2023 16:59:11

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Fernando Américo Costa Ribeiro)

**Movimento ID:** 17407919

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 17407919/1





Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

**OFC-PJBEQ - 3102023**  
**Código de validação: E4DD95DD0E**

Bequimão/MA, datado eletronicamente.

À Sua Excelência, o Sr.

Heliezer Soares

Prefeito Municipal de Peri Mirim

À Sua Senhoria, o Sr

Procurador-Geral do Município de Peri Mirim

Procuradoria Geral do Município de Peri Mirim

Peri Mirim/MA

Assunto: SIMP 002843-509/2023

Senhor Prefeito, Senhor Procurador,

Considerando o teor OFC-CAO-PROAD - 5552023 em anexo que informa gastos superiores a 90% do limite máximo de despesas com pessoal (54% da Receita Corrente Líquida), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para os quais foi emitido o Alerta nº 2/2023, orientando a adoção de medidas para a regularização da situação, o órgão ministerial signatário, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.625/93 e art.27, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 013/91 solicita esclarecimentos bem como que seja apresentado os documentos comprobatórios de eventuais providências tomadas.

Para resposta, assinala prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, preferencialmente, por meio eletrônico para o e-mail [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 18/08/2023 às 22:40 h (\*)*

**LETÍCIA TERESA SALES FREIRE**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 1

ID: 17407919/4

(\*) Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TERESA SALES FREIRE em 18 de Agosto de 2023 às 22:40 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJBEQ-3102023, Código de Validação: E4DD95DD0E.







(\*) Documento assinado eletronicamente por NAHYMA RIBEIRO ABAS em 18 de julho de 2023 às 14:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em: <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-CAO-PROAD-5552023, Código de validação: 0AD928D7B7.



Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - CAO-Proad

OFC-CAO-PROAD - 5552023  
Código de validação: 0AD928D7B7

São Luís, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora  
**SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF**  
Ouvidora-Geral do Ministério Público do Maranhão  
Nesta

**Assunto:** Comunicação de irregularidades para apuração. Descumprimento do limite de despesas com pessoal por municípios maranhenses.

Excelentíssima Senhora Ouvidora-Geral,

Em atenção à previsão do art. 1º, § 1º, do Ato Regulamentar nº 32/2022, sirvo-me do presente para encaminhar demanda aportada neste Centro de Apoio, a partir de ofício de lavra do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, apresentando o **resultado do procedimento de fiscalização do limite legal de gastos com pessoal pelos municípios maranhenses, relativo ao 3º quadrimestre de 2022.**

O documento apresenta os **82 municípios maranhenses** que efetuaram gastos superiores a **90% do limite máximo de despesas com pessoal** (54% da Receita Corrente Líquida), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para os quais foi emitido o **Alerta nº 2/2023**, orientando a adoção de medidas para a regularização da situação.

Dentre os órgãos listados, constam **19 entes municipais que excederam o limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal**, estando sujeitos a uma série de obrigações e vedações, visando a adequação dos limites nos quadrimestres seguintes, sob pena de responsabilização do gestor público.

Conforme apontou o Ministério Público de Contas, os seguintes municípios superaram o limite global estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal: **Açailândia, Água**

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: (98) 3219-1895 e-mail: caoproad@mpma.mp.br

1 / 2

ID: 17407919/2





(\*) Documento assinado eletronicamente por **NAHYMA RIBEIRO ABAS** em **18 de Julho de 2023 às 14:01 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em: <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** OFC-CAO-PROAD-5552023, **Código de Validação:** 0AD928D7B7.



**Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - CAO-Proad**

**Doce do Maranhão, Alto Parnaíba, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Cantanhede, Centro Novo do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Imperatriz, Lagoa Grande do Maranhão, Lago Verde, Marajá do Sena, Matões do Norte, Miranda do Norte, Peri Mirim, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Santa Inês e Timon.**

Importante mencionar que, recentemente, após requerimento do CAO-Proad, o TCE/MA apresentou novos dados, relativos ao **1º quadrimestre de 2023**, indicando a manutenção da situação de descumprimento dos limites globais por estes municípios, conforme documentos em anexo.

Face ao exposto, considerando que, num juízo de valor incipiente, há indícios da prática de atos ilegais, a justificar a atuação do Ministério Público na apuração e eventual responsabilização dos agentes públicos incumbidos de garantir a regularidade fiscal do ente, encaminha-se para fins de cadastro e distribuição às promotorias de justiça com atribuição na defesa do patrimônio público nos municípios listados acima.

Respeitosamente,

*assinado eletronicamente em 18/07/2023 às 14:01 h (\*)*

**NAHYMA RIBEIRO ABAS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
COORDENADOR(A) DO CAOP DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: (98) 3219-1895 e-mail: caoproad@mpma.mp.br

2 / 2

ID: 17407919/3





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 30/08/2023 10:49:35

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Fernando Américo Costa Ribeiro)

**Destino:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Movimento ID:** 17486063

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Fernando Américo Costa Ribeiro  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 17486063/1





(\*) Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO COSTA RIBEIRO** em 30 de Agosto de 2023 às 10:45 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: CERT-PJBEQ-2512023, Código de Validação: 45608E11B4.



Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

**CERT-PJBEQ - 2512023**  
**Código de validação: 45608E11B4**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que procedi no dia 29/08/2023 a entrega do OFC 3102023 na sede da Prefeitura de Peri Mirim, cujo recebimento ficou a cargo do servidor José Ribamar Lopes e por e-mail ao Procurador Geral do Município, Dr. Novo de Novo, o quais cientificaram-se do conteúdo do OFC supra.

Bequimão, 30 de agosto de 2023.

*assinado eletronicamente em 30/08/2023 às 10:45 h (\*)*

**FERNANDO AMERICO COSTA RIBEIRO**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
EXECUÇÃO DE MANDADOS

ID: 1748606312

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 1





(\*) Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TERESA SALES FREIRE em 18 de Agosto de 2023 às 22:40 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>: Número do documento: OFC-PJBEQ-3102023, Código de Validação: E4DD95DD0E.



Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

OFC-PJBEQ - 3102023  
Código de validação: E4DD95DD0E

Bequimão/MA, datado eletronicamente.

À Sua Excelência, o Sr.

Hellezer Soares

Prefeito Municipal de Peri Mirim

À Sua Senhoria, o Sr

Procurador-Geral do Município de Peri Mirim

Procuradoria Geral do Município de Peri Mirim

Peri Mirim/MA

Assunto: SIMP 002843-509/2023

Senhor Prefeito, Senhor Procurador,

Considerando o teor OFC-CAO-PROAD - 5552023 em anexo que informa gastos superiores a 90% do limite máximo de despesas com pessoal (54% da Receita Corrente Líquida), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para os quais foi emitido o Alerta nº 2/2023, orientando a adoção de medidas para a regularização da situação, o órgão ministerial signatário, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.625/93 e art.27, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº.013/91 solicita esclarecimentos bem como que seja apresentado os documentos comprobatórios de eventuais providências tomadas.

Para resposta, assinala prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, preferencialmente, por meio eletrônico para o e-mail [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 18/08/2023 às 22:40 h (\*)*

**LETÍCIA TERESA SALES FREIRE**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 1

ID: 17496063/4

RECEBIDO:  
29/08/23  
José RAMALHO LOPES





Fernando Americo Costa Ribeiro <fernando.ribeiro@mpma.mp.br>

---

## OFC PJBEQ 3102023

1 mensagem

---

**Fernando Americo Costa Ribeiro** <fernando.ribeiro@mpma.mp.br>  
Para: "procuradoriaperimirim@gmail.com" <procuradoriaperimirim@gmail.com>

30 de agosto de 2023 às 10:25

Prezado Dr. Novo de Novo,

Segue ofício PJBEQ 3102023 com pedido de esclarecimentos.

Gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

--


[Fernando Americo Costa Ribeiro](#)

Téc. Ministerial - Execução de Mandados

Mat. 1070414

---

### 2 anexos

 **OFC-PJBEQ3102023\_ASSINADO (1).pdf**

34K

 **1.1OFC-CAO-PROAD-5552023 (1).pdf**

38K

ID: 17486063/3





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 28/11/2023 19:38:43

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Raquel Madeira Reis)

**Movimento ID:** 18362676

**Movimento:** ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

**Descrição do Movimento:**

Expedientes minutados no DIGIDOC

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18362676/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 29/11/2023 11:37:36

**Origem:**

\* Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Movimento ID:** 18370282

**Movimento:** MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Tamila Garcia da Silva  
Promotoria de Justiça de Bequimão - Bequimão

ID: 18370282/1







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 29/11/2023 11:39:01

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* (Não informado)

**Movimento ID:** 18370336

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Juntada

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18370336/1





Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

**DESPACHO-PJBEQ - 712023**  
**Código de validação: CF143657FC**

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

Ref.: NF 002843-509/2023

Inicialmente, tendo em vista que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por mais 90(noventa) dias nos termos do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

**Registre-se.**

Em seguida determino as seguintes diligências;

1 – Tendo em vista a ausência de resposta aos ofícios anteriores, reitere-se com as advertências de praxe. Prazo de 20 (vinte) dias.

Após, façam-se os autos conclusos.

Bequimão/MA, datado e assinado eletronicamente.

*assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 10:15 h (\*)*

**RAQUEL MADEIRA REIS**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: pjbequimao@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18370336/2

(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 29 de Novembro de 2023 às 10:15 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>. Número do documento: DESPACHO-PJBEQ-712023, Código de validação: CF143657FC.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 29/11/2023 16:43:49

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Destino:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Fernando Américo Costa Ribeiro)

**Movimento ID:** 18376256

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Tamila Garcia da Silva  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18376256/1





Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

**OFC-PJBEQ - 4342023**  
**Código de validação: E61D4E0498**

Bequimão/MA, datado eletronicamente.

À Sua Excelência, o Sr.

Heliezer Soares

Prefeito Municipal de Peri Mirim

À Sua Senhoria, o Sr

Procurador-Geral do Município de Peri Mirim

Procuradoria Geral do Município de Peri Mirim

Peri Mirim/MA

Assunto: SIMP 002843-509/2023

Senhor Prefeito, Senhor Procurador,

Considerando o teor OFC-CAO-PROAD - 5552023 em anexo que informa gastos superiores a 90% do limite máximo de despesas com pessoal (54% da Receita Corrente Líquida), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para os quais foi emitido o Alerta nº 2/2023, orientando a adoção de medidas para a regularização da situação, o órgão ministerial signatário, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.625/93 e art.27, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, REITERA os termos do OFC-PJBEQ 3102023 e solicita esclarecimentos bem como que seja apresentado os documentos comprobatórios de eventuais providências tomadas.

Para resposta, assinala prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, preferencialmente, por meio eletrônico para o e-mail [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 10:16 h (\*)*

**RAQUEL MADEIRA REIS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 1

(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 29 de Novembro de 2023 às 10:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJBEQ-434/2023, Código de Validação: E61D4E0498.

ID: 18376256/2





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 002843-509/2023

**Data/Hora do Movimento:** 20/12/2023 09:58:01

**Origem:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Fernando Américo Costa Ribeiro)

**Destino:**

\* Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão (Tamila Garcia da Silva)

**Movimento ID:** 18563869

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Fernando Américo Costa Ribeiro  
Protocolo da Promotoria de Bequimão - Bequimão

ID: 18563869/1





(\*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 29 de Novembro de 2023 às 10:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>. Número do documento: OFC-PJBEQ-4342023, Código de Validação: E61D4E0498.



Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

OFC-PJBEQ - 4342023  
Código de validação: E61D4E0498

Bequimão/MA, datado eletronicamente.

À Sua Excelência, o Sr.

Heliezer Soares

Prefeito Municipal de Peri Mirim

À Sua Senhoria, o Sr

Procurador-Geral do Município de Peri Mirim

Procuradoria Geral do Município de Peri Mirim

Peri Mirim/MA

Assunto: SIMP 002843-509/2023

Senhor Prefeito, Senhor Procurador,

Considerando o teor OFC-CAO-PROAD - 5552023 em anexo que informa gastos superiores a 90% do limite máximo de despesas com pessoal (54% da Receita Corrente Líquida), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para os quais foi emitido o Alerta nº 2/2023, orientando a adoção de medidas para a regularização da situação, o órgão ministerial signatário, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.625/93 e art.27, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, REITERA os termos do OFC-PJBEQ 3102023 e solicita esclarecimentos bem como que seja apresentado os documentos comprobatórios de eventuais providências tomadas.

Para resposta, assinala prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, preferencialmente, por meio eletrônico para o e-mail [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 10:16 h (\*)*

**RAQUEL MADEIRA REIS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 1

RECEBIDO:  
05/12/23  
Jose Nazimar  
PREFEITO

ID: 18563869/3



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MADEIRA REIS - 19/01/2024 11:22:09

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011911220970900000102475555>

Número do documento: 24011911220970900000102475555

Num. 110129467 - Pág. 57



(\*) Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO COSTA RIBEIRO** em 20 de Dezembro de 2023 às 09:56 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: CERT-PJBEQ-3542023, Código de Validação: EFB2DAB074.



Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão

**CERT-PJBEQ - 3542023**

**Código de validação: EFB2DAB074**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que procedi a entrega no dia 05/12/2023 do OFC 4342023 na sede da Prefeitura de Peri Mirim, no setor de protocolo, cujo recebimento ficou a cargo do servidor José Ribamar, o qual cientificou-se do conteúdo do OFC retro, exarando sua assinatura na respectiva cópia, deu por recebido o expediente ministerial.

Peri Mirim, 20 de dezembro de 2023.

*assinado eletronicamente em 20/12/2023 às 09:56 h (\*)*

**FERNANDO AMERICO COSTA RIBEIRO**

TÉCNICO MINISTERIAL  
EXECUÇÃO DE MANDADOS

ID: 1856386912

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Vivaldo Lemos Paixão, s/n.º - Centro, Bequimão / MA  
CEP: 65.248-000 Telefone: (98) 3385-1200 e-mail: [pjbequimao@mpma.mp.br](mailto:pjbequimao@mpma.mp.br)

1 / 1

